



Nota Técnica nº 012/2012 – SEF/ADASA

Brasília, 14 de dezembro de 2012



**RESULTADO FINAL DA 1ª REVISÃO PERIÓDICA
DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO PRESTADOS PELA CAESB E
CÁLCULO DOS AJUSTES ECONÔMICOS E
FINANCEIROS DE 2008 A 2012**

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012-ADASA

**Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira –
SEF**

Nota Técnica nº 012/2012 – SEF/ADASA

Processo nº 0197-000749/2007

**RESULTADO FINAL DA 1ª REVISÃO PERIÓDICA DAS
TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS
PELA CAESB**

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF

14 de Dezembro de 2012

“Os grandes desafios”

“A regulação consiste num mecanismo que procura reproduzir, num mercado de monopólio natural, os resultados de eficiência que se tenderia a obter naturalmente num mercado competitivo.”

“O papel do Regulador é o de intervir no mercado de monopólio natural, aplicando regras que simulem as pressões de um mercado competitivo.”

“A regulação de um serviço com características de monopólio natural, como é o caso do saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário), deve garantir que sejam respeitados os direitos dos clientes cativos e do prestador do serviço regulado que atua com eficiência e prudência.”

“Saneamento básico é um serviço que além de uma natureza social envolve aspectos econômicos que devem ser corretamente considerados na regulação para garantir a continuidade na sua prestação.”

“As metodologias de um processo de revisão tarifária devem ser capazes de ao mesmo tempo estabelecer uma receita de equilíbrio para o Regulado e uma tarifa justa para os consumidores.”

“Os clientes cativos, ou seja, aqueles que não têm a possibilidade de escolher o prestador têm o direito de receber o serviço com os níveis de qualidade estabelecidos na legislação aplicável – em especial, o contrato de concessão – e de pagar uma tarifa justa. E o prestador do serviço, que atua com eficiência e prudência, tem o direito de obter uma receita que cubra os custos operacionais eficientes e propicie uma remuneração adequada sobre o capital prudentemente investido”.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
3. REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL	14
4. REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA	21
4.1. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB	21
4.2. 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB	26
4.2.1. Aspectos Conceituais do Reposicionamento Tarifário	26
4.2.2. Aplicabilidade dos Resultados da 1ª Revisão Tarifária Periódica	37
4.2.3. Resultados do Reposicionamento Tarifário	40
4.2.4. Aspectos Conceituais do Fator X	50
4.2.5. Cálculo do Fator X	51
4.2.6. Tratamento Regulatório para os Investimentos em Expansão	52
4.2.7. Tratamento Regulatório para os Ativos Não-Onerosos	52
4.2.8. Tratamento Tarifário dos Efeitos Econômicos e Financeiros	53
5. CONCLUSÃO	54
6. RECOMENDAÇÃO	60
APENDICE	61
ANEXOS	61

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivos:

- a) Apresentar o resultado final da 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, conforme metodologias estabelecidas na Resolução ADASA nº 58, de 23/03/09, após análise das contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 001/2010 – ADASA;
- b) Apresentar o resultado dos Ajustes Econômicos e Financeiros das diferenças de receitas apuradas entre o valor final da 1ª Revisão Tarifária Periódica e dos Reajustes Tarifários anuais de 2009, 2010, 2011 e 2012, em relação aos valores provisórios considerados nos anos correspondentes, a serem compensados nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a partir de 1º de março de 2013; e
- c) Submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, minuta de Resolução que homologa esses resultados.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 17 de junho de 2004 foi criada a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, por meio da Lei Distrital nº 3.365, como uma autarquia em regime especial vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com as finalidades básicas de regular; controlar e fiscalizar a qualidade e a quantidade das águas dos corpos hídricos de domínio distrital ou delegados pela União e Estados, bem como os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

Em 23 de fevereiro de 2006 foi celebrado o Contrato de Concessão nº 001/2006 entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Esse contrato tem por objeto a regulação da exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário.

O contrato estabelece a responsabilidade da ADASA para operacionalizar os reajustes tarifários anuais, a revisão tarifária extraordinária e a revisão tarifária periódica. Especificamente quanto à revisão tarifária periódica, o contrato prevê que a ADASA procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de água e esgoto, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas.

Além disso, a responsabilidade citada no parágrafo anterior também foi ratificada na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as Diretrizes Básicas de Saneamento Nacional, quando dispõe no art. 37º, § 1º que: “as revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.”

Em 2008, a Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, reestruturou a ADASA e ampliou sua finalidade básica, que passou a ser: a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos de competência originária do Distrito Federal, bem como daqueles realizados no âmbito geopolítico ou territorial do Distrito Federal que venham a ser delegados a ela por órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, em decorrência de legislação, convênio ou contrato.

No caso específico do saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) a lei estabelece que é competência da ADASA analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro relacionado com a prestação dos serviços, para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifárias e da razoabilidade de propostas apresentadas pelo prestador dos serviços para revisão ou reajuste das mesmas, e ainda estabelece que os reajustes e revisões das tarifas serão autorizados mediante resolução da ADASA, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

Em 21 de dezembro de 2009 foi assinado entre a ADASA e a CAESB o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, alterando diversas cláusulas, dentre elas a que trata do período entre revisões, que passou a ser de 04 (quatro) anos e a que estabelece a fórmula paramétrica de apuração do reajuste tarifário anual.

Dessa forma, a previsão de realização de revisão tarifária periódica está consignada no Contrato de Concessão (acrescido do aditivo), e também no art. 38 da Lei nº 11.445/2007, que estabelece que as revisões tarifárias tenham suas pautas definidas pelas

respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

Portanto, trata-se de obrigação legal e contratual, cabendo à ADASA, como a entidade reguladora do setor de saneamento básico no Distrito Federal a sua implementação.

O Contrato de Concessão nº 001/2006, alterado pelo 1º Termo Aditivo, estabelece que a ADASA proceda à 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB após 02 (dois) anos a contar do início da vigência do mesmo e que, dessa revisão tarifária, as subseqüentes serão realizadas a cada 04 (quatro) anos. Assim, a 1ª revisão deveria ter ocorrido em março de 2008 e a 2ª revisão deverá ocorrer em março de 2012.

Entretanto, no final de 2007 a ADASA não dispunha de um modelo conceitual adequado para a realização da 1ª revisão tarifária periódica no regime de regulação por incentivo e tarifas por preço máximo (*price cap*), conforme estabelecido no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA.

Dada a importância e necessidade da implementação da 1ª revisão tarifária periódica atendendo aos requisitos de segurança, qualidade e transparência que favoreça a formação de um ambiente regulatório estável, a ADASA publicou em 09 de janeiro de 2008, a Resolução nº. 06, datada de 07 de janeiro de 2008, regulamentando os procedimentos a serem adotados para realização da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, bem como para a fixação das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a vigorar a partir de 1º de março de 2008.

O art. 1º dessa Resolução destaca que, em função dos prazos envolvidos para atendimento aos requisitos regulatórios estabelecidos no Contrato de Concessão nº. 001/2006 – ADASA, a Agência fixaria, em 1º de março de 2008, um reposicionamento provisório para as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal considerando como índice de variação das tarifas o percentual resultante da utilização da fórmula paramétrica do mecanismo de Reajuste Tarifário Anual – IRT, constante do Contrato de Concessão em pauta.

Dessa forma, com base nos procedimentos estabelecidos na Resolução nº 06/2008, a ADASA fixou, em 1º de março de 2008, por meio da Resolução nº 38, datada de 25 de fevereiro de 2008, um reposicionamento provisório, de 5,78%, para as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal.

Em abril de 2008 a ADASA contratou empresa de consultoria especializada em regulação para dar apoio e assessoramento técnico à Agência na definição das metodologias a serem aplicadas na 1ª revisão periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, quando a ADASA passou a conduzir o processo revisional das tarifas da CAESB com base nos seguintes princípios:

- As regras jurídicas e econômicas inerentes ao regime tarifário do Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA constituem uma vertente do regime de regulação por incentivos, sendo sua finalidade precípua o aumento da eficiência e da qualidade na prestação do serviço, atendendo ao princípio da modicidade tarifária;
- A determinação de metodologia para tarifas eficientes é reconhecida pelos especialistas como um processo lento, de construção paulatina, em que cada etapa constitui a base para o passo seguinte;
- A metodologia a ser aplicada pela ADASA, com base no regime de regulação por incentivos para os serviços de água e esgoto, recomenda uma adequada interação entre as partes interessadas no processo;
- É necessário assegurar tempo suficiente para a CAESB internalizar as metodologias, visando a preparação das informações a serem encaminhadas à ADASA; e
- É fundamental a elaboração de atos regulatórios consistentes com a consolidação da metodologia para formação de um ambiente regulatório estável.

Tendo como base esses princípios e visando atender aos requisitos regulatórios com a segurança, a qualidade e a transparência que o processo da Revisão Tarifária Periódica requer, a ADASA publicou, em 24 de setembro de 2008, a Resolução nº 185, por meio da qual foram atualizados os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 06/2008 para a realização da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, em dezembro de 2009, e dos Reajustes Tarifários Anuais de 2009 e 2010, em março de 2009 e março de 2010, respectivamente.

Para dar cumprimento às determinações estabelecidas no contexto do arcabouço legal existente, a ADASA realizou em 2008 um amplo e detalhado estudo sobre as alternativas metodologias aplicáveis à revisão tarifária de concessionárias de serviço público de redes, em geral, e de saneamento básico, em específico, como também sobre as experiências internacionais na regulação por incentivos do setor de saneamento básico, em

específico, relativo aos países pioneiros, no mundo e na América Latina, na aplicação desta modalidade de regulação.

O resultado desse estudo foi apresentado por meio da Nota Técnica nº 006/2008 – SREF-SFSS/ADASA, de 28 de outubro de 2008, contendo as propostas metodológicas a serem adotadas na realização da 1ª revisão tarifária periódica da CAESB.

A partir dos fundamentos apresentados na Nota Técnica nº 006/2008 – SREF-SFSS/ADASA a ADASA submeteu a proposta metodológica definida pela Agência ao processo de audiência pública.

Dada a importância dos trabalhos em desenvolvimento e seu ineditismo no setor de saneamento básico, como também para contribuir para a transparência do processo e a formação de um ambiente regulatório estável, a ADASA entendeu como extremamente conveniente, antes mesmo das audiências pública-presenciais que trataram do tema, promover a realização de reuniões de compartilhamento com os segmentos representativos e organizados da sociedade local e com a empresa regulada (CAESB) sobre os procedimentos e diretrizes considerados pela ADASA para a realização desse processo revisional.

Com este objetivo a ADASA realizou no segundo semestre de 2008, 3 (três) reuniões com a Diretoria e equipe técnica da CAESB e reuniões com 30 (trinta) instituições dos Poderes Executivo, Legislativo do Distrito Federal e de importantes instituições não governamentais, formadores de opinião no Distrito Federal.

O processo de Audiência Pública iniciou-se em 31/10/2008, quando a ADASA publicou no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgou nos jornais de maior circulação, o Aviso de Audiência Pública nº 001/2008 – ADASA, comunicando aos usuários, agentes e demais interessados nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no Distrito Federal, a abertura da AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 001/2008, com período para envio de contribuições de 03/11/2008 a 04/12/2008 e realização de Sessão ao Vivo-Presencial nos dias 9, 10 e 11 de dezembro de 2008, respectivamente no Auditório do Banco de Brasília, no Plano Piloto, no Teatro de Sobradinho e no Auditório da Administração Regional de Taguatinga.

O Aviso em apreço destacava que era objetivo da Audiência Pública obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da metodologia a ser adotada pela ADASA

na realização da 1ª Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Em todas as Audiências Públicas, após apresentação pela ADASA da motivação da audiência e da metodologia proposta, os representantes da CAESB e de agentes e indivíduos interessados no processo apresentaram suas considerações e contribuições ao processo revisional em andamento.

Todas as contribuições apresentadas pelos participantes, tanto na fase documental quanto na Audiência Pública Presencial, foram apreciadas pela ADASA.

Assim, após analisar as contribuições recebidas no contexto da Audiência Pública nº 001/2008, em 06/03/09, a Superintendência de Regulação Econômica de Serviços Públicos - SRE e a Superintendência de Fiscalização de Serviços Públicos – SFS, da ADASA, submeteram à apreciação da Diretoria Colegiada desta Agência a Nota Técnica nº 004/2009 – SRE – SFS/ADASA, que consolida as metodologias a serem aplicadas na revisão periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, incorporando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 001/2008 – ADASA, que foram aprovadas por meio da Resolução nº 58/2009 datada de 23/03/2009.

No curso do processo da revisão tarifária periódica, em 12 de março de 2009, por meio da Resolução nº. 47, foi fixado pela ADASA o reajuste tarifário anual, a vigorar a partir de 1º de abril de 2009, no valor de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento) composto da seguinte forma:

I - 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento) como resultado da aplicação da fórmula paramétrica definida na Sub-cláusula 7ª da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA;

II – 3,96% (três inteiros e noventa e seis centésimos por cento) referente à incorporação na tarifa do valor provisório da remuneração e recuperação de ativos imobilizados que entraram em serviço em 2006 e 2007; e

III – 0,52% (cinquenta e dois centésimo por cento) como compensação pela redução do período de vigência das tarifas.

O inciso III acima citado refere-se à necessidade da compensação da perda de receita pela redução do período de aplicação das tarifas, de doze para onze meses, em

função da alteração do início do período de aplicação das tarifas fixadas de 1º março para 1º de abril de 2009, ou seja, caso o reajuste em pauta fosse aplicado a partir de 1º de março de 2009 (doze meses) o reajuste seria de 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

Em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 185/2008, definidas as metodologias, a ADASA iniciou o processo de elaboração da proposta da Agência Reguladora referente a 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB.

Neste contexto, a ADASA solicitou à CAESB um conjunto de informações, as quais foram devidamente atendidas, conforme detalhado na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – Informações solicitadas à CAESB

Solicitação ADASA	Assunto	Resposta CAESB
Ofício 168/2008 – DP/ADASA de 04/09/08	Informações sobre Programa de Investimentos e Mercado	Carta 34372/08-PR de 04/11/08
Ofício 179/2008-DP/ADASA de 30/09/08	Informações básicas para formulação dos custos operacionais	Carta 34369/08-PR de 04/11/08 Carta 35891/08-PR de 17/11/08
Ofício 82/2009-DP/ADASA de 15/04/09	Informações complementares para subsidiar a 1ª RTP	Carta 020/2009-PR de 01/06/09 Carta 024/2009-PR de 16/06/09 Carta 027/2009-PR de 18/06/09
Ofício 04/2009 – SER/ADASA	Complementação das informações solicitadas pelo Ofício 82/2009-DP/ADASA	Carta 035/2009-PR de 24/07/09

Com base nessas informações e nas metodologias aprovadas, a ADASA elaborou a Nota Técnica nº 008/2009-SRE-SFS/ADASA contendo a Proposta Preliminar para a 1ª Revisão Tarifária Periódica em apreço.

Em 7 de outubro de 2009, a ADASA encaminhou à CAESB para conhecimento, apreciação e manifestação, a Proposta Preliminar para a 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB.

Por meio das Cartas nº 061/09-PRP e nº 067/09-PRP, datadas, respectivamente, de 7 e 14 de dezembro de 2009, a CAESB apresentou à ADASA sua manifestação sobre a referida Proposta Preliminar.

Conforme detalhado na Nota Técnica nº 001/2010-SRE/ADASA, de 12 de janeiro de 2010, a ADASA procedeu à análise de todas as considerações apresentadas pela CAESB,

destacando-se que aquelas julgadas pertinentes pelo Regulador foram contempladas na Nota Técnica nº 002/2010-SRE/ADASA, datada de 12 de janeiro de 2010, que consolida a proposta preliminar da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB.

Em atendimento ao art. 28 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e fundamentada no exposto da Nota Técnica nº 002/2010-SRE/ADASA, a Diretoria Colegiada da ADASA aprovou submeter ao processo de Audiência Pública a Proposta Preliminar referente à 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB.

Assim, em 15 de janeiro de 2010, a ADASA publicou o Aviso de Audiência Pública nº 001/2010, com o objetivo de colher subsídios e informações adicionais para a proposta referente à 1ª Revisão Tarifária Periódica dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

A consulta pública documental, via internet, foi realizada no período de 15/01/2010 a 01/02/2010.

A Audiência Pública em sessão ao vivo-presencial foi realizada no dia 02/02/2010, das 09 às 12 horas, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Ala Norte, Sala 13, Setor de Divulgação Cultural, Eixo Monumental, Lote 5, em Brasília/DF.

Na Audiência Pública, após apresentação pela ADASA da motivação da audiência e das considerações propostas, os seguintes agentes apresentaram suas contribuições e manifestações: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, SIGLASUL Consultores em Energia, Sindicato dos Condomínios do Distrito Federal - SINDICONDOMÍNIO, Comunidade Fercal, Secretaria da Ordem Pública Social, Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais – AESBE, Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – FINDIAGUA, SISCOM – Microempresa, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON-DF, e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação de Água e em Serviços de Esgotos no Distrito Federal - SINDAGUA – DF.

Todas as contribuições recebidas na mencionada Audiência Pública, tanto na fase documental quanto na Sessão Presencial, foram apreciadas pela ADASA, tendo sido incorporadas aos resultados da 1ª Revisão Tarifária Periódica aquelas contribuições que se mostraram pertinentes, conforme explicitado no APENDICE I da presente Nota Técnica.

Para caminhar na direção do estabelecimento definitivo dos valores da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, uma etapa relevante foi, sem sombra de dúvidas, a Audiência Pública presencial realizada no dia 02/02/2010.

Esse evento possibilitou a todos os atores sociais do DF a oportunidade de apresentarem as suas contribuições, argumentos e considerações a respeito do que entendem ser o nível adequado de tarifas para o serviço de saneamento básico prestado pela concessionária. E diante desse conjunto de contribuições, argumentos e considerações, muitos deles antagônicos, o Regulador, respeitadas as metodologias estabelecidas para o presente processo revisional, tem elementos para definir o adequado equilíbrio entre a modicidade tarifária, expectativa do consumidor, e a adequada remuneração dos investimentos esperada pela CAESB.

Como resultado da Audiência Pública, o Regulador obteve contribuições importantes para alguns dos seguintes temas, citados abaixo:

- Receita Verificada
- Custos Operacionais Eficientes;
- Estrutura Eficiente de Capital;
- Custo de Capital;
- Previsão de Mercado de Água e Esgoto;
- Trajetória Regulatória das Receitas Irrecuperáveis;
- Investimentos Decorrentes da Evolução Normal da Concessão e Investimentos Extraordinários;
- Perdas de Água;
- Tratamento Regulatório para os Ativos não Onerosos; e
- Outras Receitas.

Entretanto, há um componente expressivo e essencial no contexto da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB que impediu o estabelecimento, naquele momento, dos resultados definitivos dessa revisão em março de 2010, que é a Base de Ativos Regulatória.

A Base de Ativos Regulatória - BAR representa os investimentos prudentes realizados pela concessionária para prestar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão, em particular no que se refere aos níveis de qualidade exigidos.

Assim, em 24 de fevereiro de 2010, a ADASA publicou a Resolução nº 02, que homologou os Resultados Parciais da 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, conforme art. 2º da referida resolução, transcrito abaixo.

“Art. 2º Fixar os seguintes valores para a 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB:

- I – Receita Verificada no valor de R\$ 669.848.891,84;
- II – Outras Receitas no valor de R\$ 4.267.679,43;
- III – Estrutura Eficiente de Capital no valor de 53,2% para Capital de Terceiros e em 46,8% para Capital Próprio;
- IV – Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) no valor de 7,99%;
- V – Custos Operacionais Eficientes no valor de R\$ 360.579.231,09;
- VI – Projeção de Mercado de Água e Esgoto de 303.550.018 m³ para o período 2008/2009, de 309.436.819 m³ para o período 2009/2010, de 315.437.784 m³ para o período 2010/2011, de 321.555.127 m³ para o período 2011/2012;
- VII – Trajetória regulatória para as perdas de água de 30% para o período 2008/2009, de 30% para o período 2009/2010, de 29% para o período de 2010/2011 e de 28% para o período de 2011/2012;
- VIII – Trajetória regulatória para as Receitas Irrecuperáveis de 0,32% para o período 2008/2009, de 0,32% para o período 2009/2010, de 0,30% para o 2010/2011 e de 0,27% para o 2011/2012;
- IX – Tratamento regulatório dos investimentos de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo XIII da Nota Técnica 005/2010-SRE/ADASA; e
- X - Tratamento regulatório dos ativos não onerosos de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo XIV da Nota Técnica 005/2010-SRE/ADASA.”

Para determinação da Base de Ativos Regulatória (BAR), é necessário fazer o levantamento completo de todos os ativos da CAESB que efetivamente estão à disposição dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

No contexto regulatório da 1ª Revisão Tarifária da CAESB, esse levantamento total denomina-se **Laudo de Avaliação**, o que, conforme estabelecido pela ADASA, deve ser apresentado por empresa especializada, sob a coordenação da CAESB e devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA.

Em 23 de agosto de 2012 a CAESB apresentou o Laudo de Avaliação da BAR com levantamento feito por empresa especializada.

O Laudo de Avaliação foi devidamente fiscalizado e validado pela Superintendência de Água e Esgoto – SAE/ADASA, por meio da Nota Técnica nº 002/2012-SAE/ADASA constante nas fls. 259 a 265 do processo nº 0197.001.137/2012.

Desta forma, foi possível estabelecer o Resultado Final da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB apresentado nesta Nota Técnica, que foi apurado com base: (i) nas metodologias definidas na Resolução ADASA nº 58/2009, (ii) nas informações encaminhadas pela CAESB, (iii) no resultado da apreciação da ADASA referente à manifestação da CAESB sobre a proposta preliminar a ela apresentada e (iv) nas contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 001/2010 – ADASA, (v) no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA e (vi) nos princípios regulatórios da modicidade tarifária e equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

3. REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal já apresenta condições adequadas para tratar a questão regulatória do setor de saneamento básico. Dispõe de uma agência para regular e fiscalizar esse setor, com base em um marco legal específico, onde os serviços de saneamento básico são prestados por empresa com contrato de concessão assinado cujas cláusulas econômicas estão fundamentadas no regime tarifário por preço-teto (*price cap*) num contexto de regulação por incentivo.

A Lei Federal nº 5.027/96 institui o Código Sanitário do Distrito Federal. Esse Código dispõe sobre proteção da saúde pública: saneamento, água, dejetos, lixo, habitação, notificação compulsória, doenças transmissíveis, entre outros.

Contempla em seu art. 1º que todos os assuntos relacionados com saúde pública na área do Distrito Federal serão regidos pelas disposições nela contidas e em regulamentação complementar. No art. 8º, estabelece que para efeito dessa lei as atividades necessárias à proteção da saúde da comunidade compreenderão basicamente:

- controle da água;
- controle do sistema de eliminação de dejetos;
- controle do lixo;
- outros problemas relacionados com o saneamento do meio ambiente;
- higiene da habitação e dos logradouros públicos;
- combate aos insetos, roedores e outros animais de importância sanitária;
- prevenção das doenças evitáveis e de outros agravos à saúde; e
- higiene do trabalho.

Pág. 15 da Nota Técnica nº 012/2012 – SEF/ADASA, de 14/12/2012

O saneamento é tratado nos artigos 10º a 16º. Dentre eles, ressalta-se o art.11º o qual estabelece que os serviços de saneamento, tais como os de abastecimento de água e remoção de resíduos e outros, destinados à manutenção da saúde do meio ambiente, atribuídos ou não a administração pública, ficarão sempre sujeitos à supervisão e às normas aprovadas pelas autoridades sanitárias.

No que se refere à água, o art. 17, estabelece: “Compete ao órgão de administração do abastecimento de água o exame periódico das suas redes e demais instalações, com o objetivo de constatar a possível existência de condições que possam prejudicar a saúde da comunidade.”

De forma geral, esse Código estabelece diretrizes básicas sobre saúde pública: saneamento, água, dejetos, entre outros, sem entrar nas especificações desses temas, deixando para os órgãos de administração pública do Distrito Federal a emissão de normas detalhadas que instaurem regulamentos específicos, tendo como base as diretrizes fixadas.

A Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989, dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal, instituindo princípios e fixando objetivos e normas básicas para proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

Dispõe o art. 4º da Lei que cabe ao Distrito Federal, observados os princípios e objetivos dispostos nessa lei, estabelecer as diretrizes da política ambiental por meio dos seguintes mecanismos:

I – controle, fiscalização, vigilância e proteção ambiental;

II – estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a preservação ambiental;

III – educação ambiental.

Parágrafo único. Os mecanismos referidos no caput deste artigo deverão ser aplicados às seguintes áreas:

I – desenvolvimento urbano e política habitacional;

II – desenvolvimento industrial;

III – agricultura, pecuária e silvicultura;

IV – saúde pública;

V – saneamento básico e domiciliar;

VI – energia e transporte rodoviário e de massa;

VII – mineração.

De acordo com art. 9º:

Pág. 16 da Nota Técnica nº 012/2012 – SEF/ADASA, de 14/12/2012

Art. 9º O Distrito Federal, através da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza.

Ressaltam-se os artigos 20 e 21, que disciplinam o saneamento básico e domiciliar, os quais estabelecem:

Art. 20. A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação estatal, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividade, ficam adstritos a cumprir determinações legais, regulamentares e a recomendações, vedações e interdições ditas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 21. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Parágrafo único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Observa-se que os serviços de proteção ambiental, bem como os serviços de saneamento básico, estão sujeitos ao controle da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Outros pontos relevantes da Lei nº 41/89 são os artigos 43 e 45 a 50:

Art. 43. Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, seu regulamento, decretos, normas técnicas e outras que se destinem à promoção, proteção e recuperação da qualidade e saúde ambiental.

Art. 45. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 44 serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – apreensão de produto;

IV – inutilização de produto;

V – suspensão de venda de produto;

VI – suspensão de fabricação de produto;

VII – embargo de obra;

VIII – interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou de atividade;

IX – cassação do alvará de licenciamento de estabelecimento;

X – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo do Distrito Federal;

XI – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Distrito Federal.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada com fixação do prazo para que seja regularizada a situação, sob pena de punição mais grave.

Art. 46. O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano que causar ou puder causar ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

§ 1º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa de forma direta ou indireta e a quem para ele concorreu.

Art. 47. As pessoas físicas ou jurídicas que operem atividades consideradas de alta periculosidade para o meio ambiente, a critério da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, serão obrigadas a efetuar o seguro compatível com o risco efetivo ou potencial.

Art. 48. As infrações classificam-se em:

I – leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II – graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III – muito graves, aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;

IV – gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência prevista no § 1º do art. 53 desta Lei.

Art. 49. A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

I – nas infrações leves, de 1 (uma) a 100 (cem) Unidades Padrão do Distrito Federal;

II – nas infrações graves, de 101 (cento e uma) a 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Padrão do Distrito Federal;

III – nas infrações muito graves, de 251 (duzentas e cinquenta e uma) a 500 (quinhentas) Unidades Padrão do Distrito Federal;

IV – nas infrações gravíssimas, de 501 (quinhentas e uma) a 1.000 (mil) Unidades Padrão do Distrito Federal.

§ 1º Atendido o disposto neste artigo, na fixação do valor da multa a autoridade levará em conta a capacidade econômica do infrator.

§ 2º A multa poderá ser reduzida em até 90% do seu valor se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução, com o consequente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

Art. 50. Para a imposição da pena e da graduação da pena de multa, a autoridade ambiental observará:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde ambiental e o meio ambiente;

III – os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Em 17 de junho de 2004, foi criada a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, pela Lei Distrital nº 3.365, como uma autarquia em regime especial com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia patrimonial,

administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Em 2008, a Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, reestruturou a ADASA e ampliou sua finalidade básica, que passou a ser: a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos de competência originária do Distrito Federal, bem como daqueles realizados no âmbito geopolítico ou territorial do Distrito Federal que venham a ser delegados a ela por órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, em decorrência de legislação, convênio ou contrato.

No caso específico do saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) a lei estabelece que é competência da ADASA analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro relacionado com a prestação dos serviços, para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifárias e da razoabilidade de propostas apresentadas pelo prestador dos serviços para revisão ou reajuste das mesmas, e ainda estabelece que os reajustes e revisões das tarifas serão autorizados mediante resolução da ADASA, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

Em 21 de dezembro de 2009 foi assinado entre a ADASA e a CAESB o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, alterando diversas cláusulas, dentre elas a que trata do período entre revisões, que passou a ser de 04 (quatro) anos e a fórmula de cálculo do reajuste anual.

O art. 3º da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, estabelece as finalidades básicas da ADASA:

Art. 3º Em conformidade com sua missão institucional, constitui finalidade básica da ADASA a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos de competência originária do Distrito Federal, bem como daqueles realizados no âmbito geopolítico ou territorial do Distrito Federal que venham a ser delegados a ela por órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, em decorrência de legislação, convênio ou contrato.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a regulação compreende especialmente as atividades de outorga, no caso de usos de recursos hídricos, regulamentação, fiscalização, ouvidoria, dirimção de conflitos e sanção administrativa, nos demais casos, a serem empreendidas pela ADASA perante os prestadores de serviços e os usuários ou consumidores.

A lei determina as finalidades básicas de outorga, regulação e fiscalização das áreas de recursos hídricos; saneamento básico; gás canalizado; bem como daquelas de competência originária em serviços e instalações de energia elétrica; petróleo e seus derivados, biocombustíveis, álcool combustível, gás veicular e distribuição de lubrificantes.

Pág. 19 da Nota Técnica nº 012/2012 – SEF/ADASA, de 14/12/2012

Suas competências, listadas do art. 7º ao 14, foram divididas em: competências gerais, competências sobre recursos hídricos, competências sobre saneamento básico, competência sobre gás canalizado, competências delegadas e administrativas gerais.

De acordo com o art. 6º, a ADASA tem os seguintes objetivos fundamentais:

I – preservar os objetivos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que são:

a) assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos;

b) promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vista ao desenvolvimento humano sustentável;

c) implementar a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

d) buscar o aumento das disponibilidades líquidas de recursos hídricos;

II – estimular a eficiência econômica dos serviços e assegurar a modicidade tarifária para os usuários ou consumidores, com equidade social;

III – buscar a universalização, a sustentabilidade técnico-econômica dos serviços e sua continuidade;

IV – proteger a qualidade e controlar os padrões dos serviços;

V – estabelecer canais para atender eventuais queixas dos usuários, consumidores ou prestadores de serviços e dirimir conflitos entre esses e deles com a própria Agência;

VI – estimular a inovação, a padronização tecnológica e a compatibilização dos equipamentos;

VII – estimular a operação eficiente e a alocação eficaz de investimentos;

VIII – minimizar os custos de intervenção regulatória com a máxima transparência das decisões tomadas;

IX – zelar pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes prestadores dos serviços públicos;

X – promover a participação do cidadão no processo decisório da Agência.

A Lei de reestruturação da ADASA, o Contrato de Concessão 001/2006-ADASA assinado com a CAESB e o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão assinado em 2009 estabelecem os critérios de definição de reajuste e revisões tarifárias, com destaque para o artigo 59 da lei de reestruturação:

Art. 59. Os critérios de fixação, reajuste e revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão definidos com fundamento nos seguintes princípios específicos:

I – cobertura dos custos eficientes dos serviços, assegurados os padrões de qualidade, a manutenção, a reposição, a expansão dos sistemas e sua sustentação financeira;

II – equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a justa remuneração do capital empregado na prestação do serviço;

Pág. 20 da Nota Técnica nº 012/2012 – SEF/ADASA, de 14/12/2012

III – pagamento dos custos de adequada remuneração dos recursos humanos eficientemente empregados na prestação do serviço;

IV – pagamento de valor mensal dos encargos à entidade reguladora competente, nos termos das normas legais e regulamentares;

V – melhoria contínua das condições de prestação dos serviços, incluindo a utilização de tecnologias modernas e produtivas;

VI – eficiência econômica e financeira, modicidade e isonomia das tarifas.

A Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, está em perfeito alinhamento com a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais de saneamento básico, elenca os objetivos da regulação no setor, bem como a competência para fixar a estrutura tarifária, conforme art. 22 e art. 23, reproduzidos a seguir:

Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

XII – (VETADO) [...].

A ADASA, dentre as suas competências, dispõe da revisão tarifária periódica como um importante instrumento de regulação econômica para a determinação da tarifa adequada

dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no Distrito Federal.

4. REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

4.1. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB

A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB é uma empresa pública de direito privado, regida pela Lei das Sociedades Anônimas.

A CAESB desenvolve atividades nos diferentes campos do saneamento, com vistas à exploração econômica, planejando, projetando, executando, ampliando, remodelando, administrando, operando e mantendo os sistemas de abastecimento de água e também, os sistemas de esgotamento sanitário.

As atividades de saneamento básico¹ do Distrito Federal iniciaram-se com a construção da capital, quando foi criada a Divisão de Água e Esgotos, vinculada à NOVACAP. Logo foi implantado o primeiro sistema, o Catetinho, para abastecimento dos canteiros de obras e núcleos onde moravam os trabalhadores que construíam a nova capital.

Na medida em que prosseguiram as obras de implantação da capital foi concebido e construído o sistema Torto. Posteriormente, o sistema foi ampliado para Santa Maria e Torto, projetado para abastecer todo o Plano Piloto e os órgãos da administração federal.

Em 1959, a Divisão transformou-se em Departamento de Água e Esgoto. Mas com o crescimento da cidade, os serviços públicos – como energia elétrica, saneamento e telefonia – foram constituídos como autarquias, ainda vinculadas à Novacap, mas com autonomia administrativa. Na área de saneamento foi criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do DF em 1964. Sua existência, no entanto, foi curta, pois logo a Novacap decidiu transformá-lo novamente em Departamento de Água e Esgoto.

Em 8 de abril de 1969, por meio do Decreto-Lei nº 524 passou a ser denominada de Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB e por meio da Lei 2.416, de 06.07.99, passou a ser denominada Companhia de Saneamento do Distrito Federal. Em 18 de janeiro

¹ Neste documento a expressão “serviço de saneamento básico” quando referente à CAESB está empregado com entendimento do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Pág. 22 da Nota Técnica nº 012/2012 – SEF/ADASA, de 14/12/2012

de 2005, a Lei nº 3.559 alterou a Lei nº 2.416, mudando a denominação da empresa para Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Hoje a CAESB opera cinco grandes sistemas e 24 subsistemas de abastecimento de água e 17 sistemas de coleta e tratamento de esgotos.

A Figura 5 a seguir mostra obras do início das canalizações de água em Brasília.

Figura 5 – Primeiras canalizações de água em Brasília



A CAESB atua nas 302 Regiões Administrativas do Distrito Federal, opera 5 sistemas de água com capacidade de produção de 9.148 l/s de água, atende a 99% da população, e 17 sistemas de esgotos, que coleta 3,3 m³/s de esgoto e tratam 100% do esgoto coletado.

A CAESB dispõe de 28 mananciais; 109 poços em operação; 127 reservatórios, sendo 34 apoiados, 8 elevados, 84 taças e um de equalização; 10 Estações de Tratamento de Água convencionais e 56 Unidades de Tratamento Simplificado ou de Cloração de Poços; 13 Estações Elevatórias de Água Bruta, 16 de água tratada e 10 para reservatórios elevados; 17 Estações de Tratamento de Esgotos, 38 Estações Elevatórias de Esgotos, 14 Escritórios Regionais, 7 Postos de Serviço e o Parque de Serviço no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA. (Fonte: *web site* da CAESB, acesso em: 03/07/09, disponível em: <http://www.caesb.df.gov.br/>)

² A 30ª Região Administrativa do Distrito Federal, a RA – Vicente Pires, foi recentemente criada pela Lei Distrital nº 4.327, de 26 de maio de 2009.

Atualmente, a CAESB atende 2,17 milhões de pessoas com serviços de abastecimento de água e 2,03 milhões com serviços de esgotamento sanitário, o que corresponde, respectivamente, a 99% e 93% da população regularmente instalada no Distrito Federal. Quanto ao esgotamento sanitário, a Companhia trata 100% dos esgotos coletados.

O número de unidades consumidoras que recebem o serviço de abastecimento de água no Distrito Federal é de 773.849 e que recebem o serviço de esgotamento sanitário é de 653.415 (ambos tendo como base o mês de julho de 2008).

Conforme mostram os Gráficos 1 e 2 a seguir as unidades consumidoras residenciais representam 80,76% em relação às unidades com abastecimento de água (46,83% residências normais e 33,93% residências populares) e 80,39% em relação às unidades com esgotamento sanitário (47,71% residências normais e 32,68% residências populares).

Gráfico 1 – Número de unidades consumidoras de água

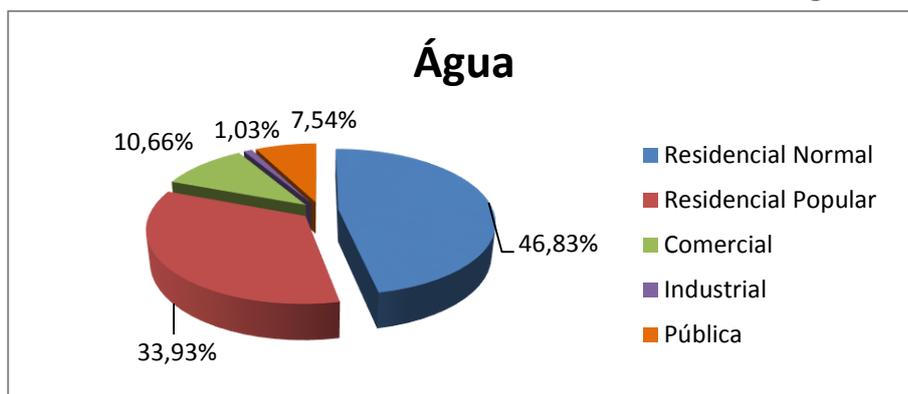
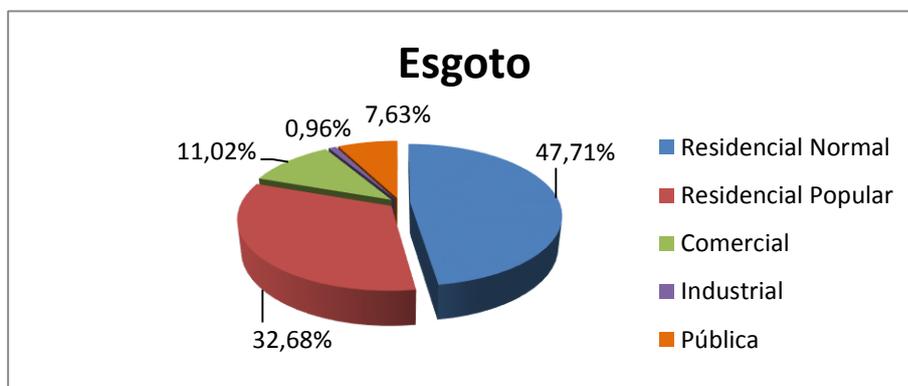
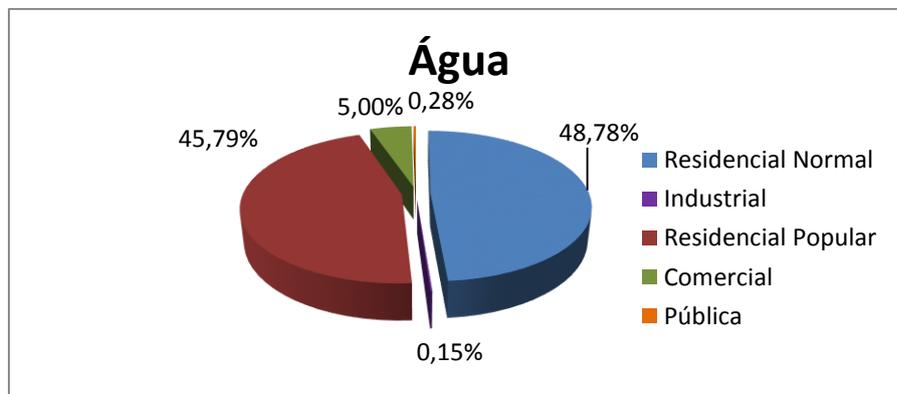
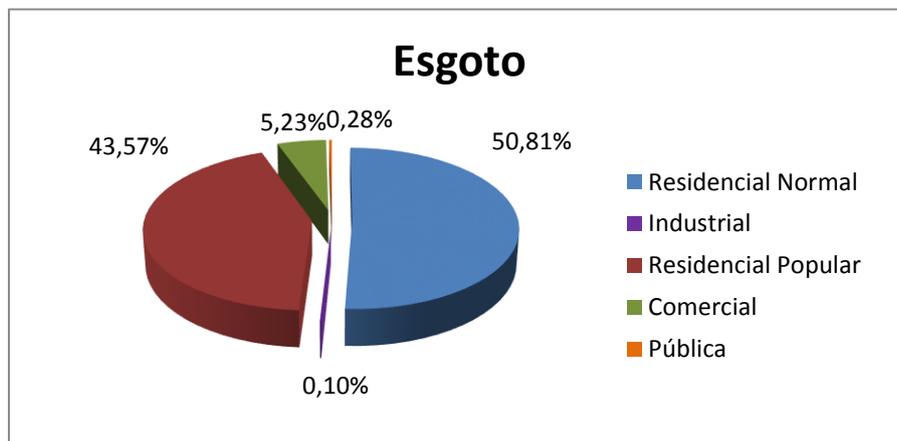


Gráfico 2 – Número de unidades consumidoras de esgoto



O consumo anual de água é de 163 milhões de m³ e o esgotamento sanitário anual é de 135 milhões de m³ (ambos tendo como base o período de agosto de 2007 a julho de 2008). Conforme mostram os Gráficos 3 e 4 a seguir as unidades consumidoras residenciais representam 94,57% em relação ao consumo de água (48,78% residências normais e 45,79% residências populares) e 94,38% em relação ao volume de esgotamento sanitário (50,81% residências normais e 43,57% residências populares).

Gráfico 3 – Consumo Anual de Água**Gráfico 4 - Consumo Anual de Esgoto**

A Tabela 2 a seguir apresenta os percentuais de reajustes tarifários concedidos à CAESB em dois períodos específicos.

Tabela 2 – Histórico dos Reajustes Tarifários da CAESB (2001-2012)

HISTÓRICO DOS REAJUSTES TARIFÁRIOS DA CAESB NO PERÍODO 2001 – 2009						
Ano	Reajuste Aplicado (%)	Reajuste Acumulado	Reajuste Acumulado (a partir de 2006)	Inflação (IPCA) (%)	Inflação Acumulada	Inflação Acumulada (a partir de 2006)
2001	9,48	9,48%	-	6,27	6,27%	-
2002	16,58	27,63%	-	7,51	14,25%	-
2003	16,56	48,77%	-	15,85	32,36%	-
2004	20,00	78,52%	-	6,69	41,21%	-
2005	27,54	127,69%	-	7,39	51,65%	-
2006 (*)	14,87	161,54%	14,87%	5,51	60,01%	5,51%
2007(**)	2,97	169,31%	18,28%	3,02	64,84%	8,70%
2008	5,78	184,88%	25,12%	4,66	72,52%	13,76%
2009	6,29(***)	202,80%	32,99%	5,77	82,47%	20,33%
2010	4,31	215,85	38,72	4,31	90,34	25,51
2011	7,23	238,68	48,75	5,91	101,59	32,93
2012	11,20	276,61	65,41	6,50	114,69	41,57

(*) 2006 - Assinatura do Contrato de Concessão 001/2006-ADASA-CAESB.

(**) 2007 – A partir desse ano, os reajustes são homologados pela ADASA.

(***) 5,77% de reajuste anual + 0,52% como compensação pela redução do período de vigência das tarifas, conforme explicitado na Resolução nº 47/2009.

O primeiro período, de 2001 a 2009, demonstra que os reajustes tarifários acumularam uma variação de 202,80%. Cabe mencionar que a inflação no mesmo período, medida pelo IPCA acumulou uma variação de 82,47%.

O segundo período, a partir da assinatura do Contrato de Concessão nº 001/2006, em 2006, onde os reajustes acumularam uma variação de 32,99% e a inflação acumulou uma variação de 20,33%.

Nos períodos anteriores a 2005 os reajustes tarifários foram autorizados pelo Governo do Distrito Federal. A partir da assinatura do contrato de concessão, os reajustes tarifários passaram a ser homologados pela ADASA em cumprimento a legislação vigente e as regras do Contrato.

4.2. 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB

A Resolução ADASA nº 58, de 23 de março de 2009, estabeleceu as metodologias a serem aplicadas na realização da 1ª revisão periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CAESB no Distrito Federal.

Esse conjunto de metodologias leva em consideração os princípios da regulação por incentivo e do regime tarifário por preço-teto (*price cap*) estabelecidos no Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA.

As metodologias consideram também as especificidades da área de concessão da CAESB, os objetivos e o grau de desenvolvimento do setor de saneamento básico no Distrito Federal, como também o pioneirismo que reveste a realização desse processo revisional no setor de águas e esgotamento sanitário no Brasil.

A citada Resolução destaca que o processo de revisão tarifária periódica compreende o cálculo do Reposicionamento Tarifário e do Fator X.

4.2.1. Aspectos Conceituais do Reposicionamento Tarifário

O Reposicionamento Tarifário é definido como sendo o percentual médio que reposiciona as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em nível compatível com o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

$$\text{Reposicionamento Tarifário} = \frac{\text{Receita Requerida} - \text{Outras Receitas}}{\text{Receita Verificada}}$$

Portanto, para obter o valor do Reposicionamento Tarifário é necessária a apuração da Receita Requerida, da Receita Verificada e das Outras Receitas.

O Reposicionamento Tarifário representa a grandeza de quanto a tarifa atual da concessionária precisa ser alterada para que a sua aplicação sobre o mercado do Ano - Teste reproduza a Receita Requerida.

Sendo assim, o reposicionamento em si reflete o quanto a tarifa deve variar para alcançar o nível adequado de receita estabelecido pelo valor da Receita Requerida.

Esse índice garante, no momento da revisão tarifária periódica, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. A aplicação das regras de reajuste tarifário anual deverá manter esse equilíbrio até a próxima revisão, quando novamente as tarifas serão reavaliadas.

Receita Requerida

Para fins tarifários o Contrato de Concessão nº 001/2006 estabelece que a receita econômica da CAESB é composta por duas parcelas: Parcela A e Parcela B. Assim, a Receita Requerida é a receita de equilíbrio compatível com a cobertura dos custos da Parcela A e da Parcela B definidas na revisão tarifária periódica em processamento.

A Parcela A é a parcela da Receita Requerida que incorpora os custos não gerenciáveis relacionados à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme componentes definidos no Contrato de Concessão.

A Parcela B é a parcela da Receita Requerida que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como custos operacionais eficientes, remuneração adequada dos investimentos prudentemente realizados e as receitas irrecuperáveis.

Assim:

$$\textit{Receita Requerida} = \textit{Parcela A} + \textit{Parcela B}$$

$$\textit{Parcela A} = \textit{Custos Não Gerenciáveis}$$

$$\textit{Parcela B} = \textit{Custos Gerenciáveis}$$

Custos Gerenciáveis

$$= \textit{Custos Operacionais Eficientes} + \textit{Remuneração Adequada} \\ + \textit{Receitas Irrecuperáveis}$$

A Parcela A da concessionária corresponde à parcela da Receita Anual do Serviço Público de Água e Esgotamento Sanitário relativa aos seguintes custos: Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TFS, Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, e outros custos não gerenciáveis pela concessionária que venham a ser instituídos posteriormente à assinatura do Contrato de Concessão.

Cabe frisar, que ao considerar o regime *price cap com custos pass through*, no qual se enquadra o contrato de concessão da CAESB, a revisão tarifária se concentra fundamentalmente na apuração dos custos da Parcela B, uma vez que os custos da Parcela A, desde que atendidos os regulamentos, são integralmente repassados para as tarifas.

Assim, o prestador do serviço que atua com eficiência e prudência tem o direito de obter uma receita (Receita Requerida) que cubra os custos operacionais eficientes e propicie uma adequada remuneração sobre o capital prudentemente investido, dada as características do negócio regulado, e que cubra os custos não gerenciáveis.

Custos Operacionais Eficientes

Na apuração da Parcela B, os Custos Operacionais Eficientes englobam os custos de gestão, operação e manutenção necessários para prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão, em particular quanto aos níveis de qualidade exigidos, considerando as especificidades da concessão.

Conforme estabelecido na Resolução ADASA nº 58/2009, os Custos Operacionais Eficientes são determinados pela metodologia da Empresa de Referência. Essa metodologia é apresentada no Anexo I da Nota Técnica nº 004/2009-SREF-SFSS/ADASA, parte integrante da Resolução nº 58/2009.

A determinação de custos operacionais eficientes deve assegurar ao usuário que as tarifas pagas contemplem a eficiência na prestação do serviço, com o delineamento dos processos e atividades estritamente necessários. Esse é um elemento que deve ser observado no âmbito regulatório, uma vez que tal usuário não tem a possibilidade de escolher outro fornecedor, daí a necessidade de competição da concessionária com uma Empresa de Referência.

Uma aplicação do processo de *benchmarking* no contexto de regulação consiste em se desenhar uma referência (*benchmark*) com a qual a concessionária deverá competir, sendo dessa forma incentivada a manter seus custos dentro dos valores regulatórios para lograr a rentabilidade esperada ou até mesmo ultrapassá-la.

A Empresa de Referência – ER é uma empresa ideal, encarregada de prestar um serviço público numa determinada área física, operando sob critérios de eficiência e de qualidade. Trata-se de uma metodologia que permite determinar os custos associados à

Pág. 29 da Nota Técnica nº 012/2012 – SEF/ADASA, de 14/12/2012

execução dos processos e atividades de operação e manutenção das instalações da empresa concessionária, gestão comercial de clientes, direção e administração, em condições que assegurem que a empresa poderá atingir os níveis de qualidade de serviço exigidos.

Na Empresa de Referência os custos associados à gestão eficiente são considerados pelo Regulador para a determinação da receita requerida da concessionária. Esse modelo fornece um referencial de gestão para a empresa que lhe permite identificar aquelas atividades e processos em que é possível buscar melhorias em relação ao padrão estabelecido pelo Regulador. As melhorias de eficiência alcançadas na gestão são apropriadas pelo prestador do serviço no período entre revisões, o que está em sintonia com os princípios da regulação por incentivo.

Por esta metodologia a empresa em análise (a empresa real, a CAESB) é comparada com a Empresa de Referência. Essa metodologia não se apoia em informações fornecidas pela empresa regulada (assimetria de informação), nem em auditorias da mesma, mas na definição externa de parâmetros de eficiência que permitam determinar as tarifas dos serviços regulados e, ao mesmo tempo, constituam referências para orientar a gestão empresarial, sem incorrer em ingerências indevidas na empresa regulada.

O enfoque adotado simula condições que enfrentaria outro operador, ou seja, uma competição virtual. Esse outro operador deverá cumprir todos os processos e atividades necessárias para prestar o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

Partindo dos valores de custos que enfrentaria outro operador entrante, são fixados os custos operacionais eficientes da concessionária distribuidora a serem considerados nas tarifas reguladas que irão pagar os usuários do serviço prestado. Dessa forma, a empresa real “compete” com a ER desenhada e tem como incentivo conseguir que seus custos operacionais reais não excedam os estabelecidos pelo Regulador.

Remuneração Adequada

O prestador do serviço regulado tem o direito de obter uma remuneração adequada sobre o investimento prudentemente realizado em benefício da concessão.

A remuneração adequada está relacionada aos custos com capital e contempla a remuneração e a recomposição dos investimentos prudentemente realizados pela concessionária.

Os investimentos prudentes correspondem ao valor dos ativos disponibilizados para a prestação do serviço regulado, denominada de Base de Ativos Regulatória (BAR).

Desta forma, para apurar a Remuneração Adequada é necessária a apuração da Base de Ativos Regulatória, da Estrutura Eficiente de Capital e do Custo do Capital.

A metodologia para determinação da remuneração adequada (remuneração e recomposição dos investimentos) deve reconhecer o caráter “perpétuo” da prestação do serviço de água e esgoto, ou seja, deve considerar a prestação do serviço público como uma atividade independente do tempo.

Por meio da metodologia aprovada pela Resolução ADASA nº 58/2009 calcula-se o valor da remuneração adequada, a ser considerado na receita requerida da concessionária, pelo método da anuidade constante, ou seja, pela aplicação de um fator de recuperação do capital - FRC sobre a Base de Ativos Regulatória - BAR, considerando os seguintes parâmetros:

- (i) prazo de vida útil econômica dos ativos; e
- (ii) custo médio ponderado de capital.

Essa metodologia é apresentada no Anexo II da Nota Técnica nº 004/2009-SREF-SFSS/ADASA, parte integrante da Resolução nº 58/2009.

Base de Ativos Regulatória

A Base de Ativos Regulatória compreende os investimentos prudentes realizados pela concessionária para prestar o serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão, em particular quanto aos níveis de qualidade exigidos, avaliados a preços de mercado e ajustados por meio de índices de aproveitamento.

Conforme Resolução ADASA nº 58/2009, a Base de Remuneração Regulatória é determinada pela metodologia do Valor Novo de Reposição. Essa metodologia é apresentada no Anexo II da Nota Técnica nº 004/2009-SREF-SFSS/ADASA, parte integrante da Resolução nº 58/2009.

Pela metodologia do Valor Novo de Reposição - VNR, o valor dos ativos fica determinado pelo valor de reposição de um novo equipamento, associado à sua reposição por outro que permite cumprir com as mesmas funções e qualidade de serviço, embora não necessariamente de idênticas características. Este método avalia os ativos levando em conta a melhor tecnologia disponível e os preços de mercado, os quais não necessariamente apresentam evolução de custos segundo os índices inflacionários.

O VNR em essência é o custo de renovar as instalações por outras que melhor as substituam, ou seja, o custo de renovar as instalações utilizando os critérios de tecnologia e custos vigentes, além de considerar que esses custos se encontram adaptados às demandas existentes.

Dessa forma, o VNR será o valor de um bem novo, idêntico ou similar ao avaliado, obtido por cotações de mercado, considerando-se também os custos de frete, instalação, impostos e outros que representem a sua completa reposição. Sobre o VNR de cada ativo deverá ser calculado um índice de aproveitamento, bem como o critério de elegibilidade, visando eliminar o risco dos usuários pagarem por ativos investidos de forma inadequada.

Estrutura Eficiente de Capital

A Estrutura Eficiente de Capital corresponde à participação adequada do capital próprio e de terceiros no capital total da concessionária.

Conforme Resolução ADASA nº 58/2009, a Estrutura Eficiente de Capital é determinada pela metodologia da Estrutura Ótima de Capital. Essa metodologia é apresentada no Anexo III da Nota Técnica nº 004/2009-SREF-SFSS/ADASA, parte integrante da Resolução ADASA nº 58/2009.

A definição de uma estrutura eficiente de capital tem por objetivo estabelecer um parâmetro consistente com os fins da regulação por incentivos e não necessariamente se confunde com a estrutura de capital real da empresa regulada.

Para o cálculo da Estrutura Eficiente de Capital são considerados os dados empíricos históricos das empresas de saneamento básico, tanto do Brasil quanto de outros países que adotam regulação por incentivo, sejam países desenvolvidos ou países em desenvolvimento.

A metodologia, apesar de simples, é bem justificada em sua abordagem geral, que parte do princípio de que as concessionárias já buscam, como uma das etapas da maximização de seu lucro, a composição ótima entre capital próprio e de terceiros que minimize o custo de capital. Portanto, ao se observar os valores efetivos de endividamento utilizados por determinados grupos de concessionárias nos últimos anos, o Regulador define a faixa a ser adotada como estrutura de capital eficiente, considerando, inclusive, os aspectos institucionais do ambiente em que a concessionária está inserida.

Custo do Capital

O Custo do Capital corresponde à taxa pela qual o capital investido será remunerado. Conforme Resolução ADASA nº 58/2009, o Custo do Capital é determinado pela metodologia do Custo Médio Ponderado de Capital (*Weighted Average Cost Of Capital* – WACC). Essa metodologia é apresentada no Anexo IV da Nota Técnica nº 004/2009-SREF-SFSS/ADASA, parte integrante da Resolução ADASA nº 58/2009.

Definir o custo do capital não é um processo mecânico. Embora a teoria moderna de finanças forneça ferramentas úteis, é fundamental que o Regulador seja capaz de avaliar a real percepção de risco dos agentes e, com isso, definir um custo de capital que proporcione uma remuneração adequada ao prestador do serviço regulado que atua com eficiência e prudência.

Nessa abordagem, o custo regulatório do capital é o resultado da média ponderada dos custos de capital próprio e de terceiros, com pesos correspondentes à participação de cada tipo de capital (Estrutura Eficiente de Capital).

Para apurar o custo de capital próprio de forma mais aderente às especificidades do serviço público de saneamento básico é utilizada a metodologia do CAPM – *Capital Asset Pricing Model*, calculado para o setor de água e saneamento do Reino Unido, adaptado para o caso brasileiro. Para tanto, é adotado o CAPM do Reino Unido, adicionado de prêmios associados aos riscos intrínsecos ao Brasil.

Para apuração do capital de terceiros utiliza-se uma ponderação entre os custos reais de financiamentos de instituições privadas e os custos de financiamentos de instituições de fomento por meio do CAPM da dívida.

Tendo apurados a Base de Ativos Regulatória, a Estrutura Eficiente de Capital e o Custo do Capital, apura-se a Remuneração Adequada, para tanto é utilizada a metodologia

da Anuidade Constante. Essa metodologia é apresentada no Anexo II da Nota Técnica nº 004/2009-SREF-SFSS/ADASA.

Receitas Irrecuperáveis

As Receitas Irrecuperáveis correspondem à parcela da receita faturada e não paga pelos usuários a ser incluída na Receita Requerida da concessionária, a partir de uma abordagem regulatória que leva em consideração a relação custo/benefício da sua cobrança.

Conforme Resolução ADASA nº 58/2009, as Receitas Irrecuperáveis são determinadas pela metodologia da Curva de Envelhecimento (*Aging*) das faturas dos serviços prestados aos usuários da atividade residencial. Essa metodologia é apresentada no Anexo V da Nota Técnica nº 004/2009-SREF-SFSS/ADASA, parte integrante da Resolução ADASA nº 58/2009.

De forma geral, serviço público, como saneamento básico, apresenta características particulares quanto à inadimplência, onde parte é perfeitamente gerenciável e parte a concessionária encontra dificuldades para o seu gerenciamento. Nesse contexto, é razoável, do ponto de vista regulatório, que a parte onde a concessionária comprovadamente encontra essas dificuldades possa ter um tratamento tarifário adequado.

Assim, a metodologia considera a inadimplência proveniente da classe de consumo residencial no cálculo do *aging*, dado que essa classe de consumidores é muito pulverizada e onde em alguns casos o custo de cobrança é maior do que seu benefício. Nas demais classes de consumo como a comercial, a pública e a industrial, isso já não ocorre, além de não serem pulverizadas, são perfeitamente identificáveis e, portanto, completamente gerenciáveis.

Tendo em vista que a regulação deve dar sinais claros para induzir a diminuição das Receitas Irrecuperáveis, também é recomendável o estabelecimento de uma trajetória decrescente de reconhecimento das Receitas Irrecuperáveis nas tarifas.

Dessa forma, visando incentivar a busca constante da eficiência, a metodologia se baseia na adoção de uma trajetória decrescente, ou seja, um percentual anual decrescente aplicado sobre o *aging* residencial apurado e aceito para fins regulatórios. Assim, no

momento da revisão será reconhecida uma determinada parcela do *aging* da classe da atividade residencial a ser reduzida numa proporção constante até a próxima revisão tarifária.

Essa trajetória justifica-se por permitir um compartilhamento do ônus das Receitas Irrecuperáveis entre os consumidores e a concessionária, mitigando o problema de assimetria de informação e introduzindo um incentivo para que a empresa regulada reduza, dentro do limite de custo-benefício, o nível dessas receitas não recebidas.

Outras Receitas

As Outras Receitas correspondem às receitas que não decorrem exclusivamente das tarifas, mas que mantêm relação, mesmo que indireta, com o serviço público prestado ou com os bens afetos à sua prestação. Assim, as Outras Receitas são oriundas de outras atividades que não a prestação direta do serviço público regulado, mas que guardam pertinência com esse serviço.

Conforme Resolução ADASA nº 58/2009, as Outras Receitas são determinadas pela metodologia da Reversão Parcial. Essa metodologia é apresentada no Anexo VII da Nota Técnica nº 004/2009-SREF-SFSS/ADASA, parte integrante da Resolução ADASA nº 58/2009.

O objetivo central de determinar regulatoriamente as *Outras Receitas* é de considerá-las para benefício tanto do prestador do serviço como do usuário do serviço público concedido.

O tratamento regulatório das Outras Receitas é importante no processo de revisão tarifária periódica, pois além de contribuir para a sociedade por meio da racionalização dos recursos e do aumento da competitividade, também apresenta um potencial de crescimento muito significativo, tendo em vista que do ponto de vista comercial, a posição do prestador do serviço básico é melhor que a de seus eventuais competidores (tanto pela percepção de seus clientes como pelos custos em que se incorre para o desenvolvimento das atividades não reguladas, dado a infraestrutura já desenvolvida pelo serviço regulado).

Um mecanismo regulatório que contribua para o desenvolvimento dessas atividades pode transformar-se por um lado em uma importante fonte de receitas para a concessionária do serviço básico e por outro lado contribuir para a modicidade tarifária de seus usuários

Pág. 35 da Nota Técnica nº 012/2012 – SEF/ADASA, de 14/12/2012

dos serviços básicos. A metodologia para tratamento regulatório e tarifário do tema busca maximizar a ocorrência desses dois fatos.

A reversão parcial das Outras Receitas estimula a concessionária na busca desse tipo de receita e beneficia os usuários do serviço básico, sendo que o valor correspondente à reversão parcial é deduzida da Receita Requerida no momento da revisão tarifária periódica, contribuindo para a modicidade tarifária.

Receita Verificada

Receita Verificada é a receita estimada para o Ano-teste, obtida com base nas tarifas vigentes e na previsão de mercado para o referido período.

Ano-teste

O Ano – Teste corresponde ao período de 12 meses contados a partir do mês de início da vigência da Revisão Tarifária Periódica.

Adicionalmente, o Ano-teste, considerando os 12 meses posteriores à data da revisão é compatível com a regulação por incentivos, pois se os valores reais, por exemplo, de mercado, verificarem-se acima das estimativas regulatórias a empresa aumenta a sua remuneração. Por consequência a empresa regulada é incentivada a ser mais eficiente e superar as condições estabelecidas regulatoriamente.

Mercado

No contexto da regulação por incentivo as variações de mercado são tratadas como risco de mercado.

Para a previsão do mercado são utilizados modelos econométricos de série de tempo, tanto univariados como multivariados.

Receita Requerida versus Receita Verificada

O reajuste tarifário anual tem por finalidade repor o poder de compra da tarifa, dado que ele basicamente atualiza a tarifa anterior pela variação da inflação ocorrida entre a última movimentação tarifária e a atual. Já a revisão tarifária periódica tem por finalidade rever as tarifas para compatibilizá-las com a atual estrutura de mercado, de custos e de

níveis de eficiência da empresa regulada de forma a estabelecer uma nova tarifa de equilíbrio.

Isso significa que não faz mais sentido considerar dados passados para se estabelecer a revisão, e sim trabalhar com dados que serão capazes de definir melhor uma receita compatível com a cobertura de custos operacionais eficientes e com um retorno adequado sobre o capital prudente investido até a próxima revisão tarifária e que anualmente será mantido o seu poder de compra pela aplicação dos reajustes tarifários anuais.

Portanto, na revisão tarifária periódica trata-se de estabelecer um fluxo de receita compatível com os custos econômicos da prestação do serviço básico referenciados ao período de 12 meses subsequentes à data da revisão (Ano-teste).

A comparação entre a Receita Requerida (RR) e a Receita Verificada (RV) permite verificar se a receita da concessionária está em equilíbrio, conforme as situações, apresentadas na Tabela 3 a seguir.

Tabela 3 – Comparação Receita Requerida e Receita Verificada

Comparação entre Receitas	Situação	Consequência na Tarifa
RR > RV	Desequilíbrio (falta receita)	Aumento
RR = RV	Equilíbrio	Constante
RR < RV	Desequilíbrio (excesso de receita)	Redução

Perdas de Água

A Perda de Água refere-se à diferença entre o volume de água produzido e o volume de água faturado, composta pelas perdas físicas (ou técnicas) e pelas perdas não físicas (não técnicas).

As perdas físicas (ou técnicas) correspondem à parcela de água produzida, não consumida nem faturada. Têm origem em vazamentos ao longo do sistema de abastecimento, bem como em procedimentos operacionais como lavagem de filtros e descargas na rede, associados, portanto, às questões de projeto e de qualidade das instalações e de materiais utilizados.

As perdas não físicas (ou não técnicas) correspondem à parcela de água produzida, consumida, porém não faturada. Têm origem principalmente em problemas de medição

(seja por erro, por falta de medição ou por fraude no medidor), de cadastro de consumidores e em ligações clandestinas, portanto, associadas à gestão comercial.

O tratamento regulatório das Perdas de Água nos processos tarifários visa incentivar a concessionária a reduzir, controlar e combater essas perdas, que resultará em melhor remuneração para o prestador, em tarifas menores para os seus consumidores e em melhoria da sustentabilidade ambiental para toda a sociedade.

Cabe ressaltar que a concessionária possui o controle sobre todas as etapas do processo de distribuição de água. Assim, tem uma forte capacidade de gestão sobre as perdas de água, e conseqüentemente na quantidade de água tratada.

O combate às perdas de água implica, portanto, na redução do volume de água não faturada, o que exige a adoção de procedimentos e medidas que permitam reduzi-las e mantê-las, permanentemente, em nível adequado, considerando a viabilidade técnico-econômica das ações de combate.

Conforme apresentado no Anexo X da Nota Técnica nº 004/2009-SREF-SFSS/ADASA, parte integrante da Resolução ADASA nº 58/2009, a metodologia definida pela ADASA considera a adoção de uma trajetória regulatória, onde o ponto de partida é a média dos percentuais de perdas da empresa nos últimos cinco anos e o ponto final (próxima revisão) é o valor inicial reduzido de um percentual regulatório compatível com a capacidade de redução dessas perdas dadas as características da concessão. Caso a concessionária não atinja essa meta, o volume de água correspondente à diferença entre a perda real e a perda regulatória será agregado, para fins tarifários, ao mercado do ano-teste na próxima revisão tarifária.

4.2.2. Aplicabilidade dos Resultados da 1ª Revisão Tarifária Periódica

Ao longo de 2008, a ADASA desenvolveu um conjunto de metodologias para a execução da citada revisão tarifária, o que veio a ser aprovado em 2009 com a emissão da Resolução ADASA nº 058, de 23 de março de 2009, após submissão dessas metodologias a um processo de Audiência Pública.

Nesse contexto de metodologias de revisão tarifária em processo de definição, a ADASA fixou provisoriamente para as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do DF, os seguintes reajustes:

Pág. 38 da Nota Técnica nº 012/2012 – SEF/ADASA, de 14/12/2012

- 1º de março de 2008 – aumento de **5,78%**;
- 1º de abril de 2009 – aumento de **6,29%**.

Tendo em vista a determinação contratual de que a 1ª revisão tarifária da CAESB deve produzir seus efeitos desde março de 2008 e que tendo a ADASA fixado reajustes tarifários provisórios em 2008 e 2009, conclui-se que, quando finalizado o processo dessa primeira revisão tarifária periódica, deverá ser apurada a diferença entre a receita efetivamente faturada pela CAESB, a partir de março de 2008, daquela a que tem direito caso o resultado dessa 1ª revisão tarifária periódica tivesse sido apurado naquela data.

Para caminhar na direção do estabelecimento definitivo dos valores da 1ª revisão tarifária periódica da CAESB, uma etapa relevante foi a Audiência Pública nº 001/2010-ADASA, com período de consulta documental de 15 de janeiro a 01 de fevereiro de 2010 e sessão presencial em 02 de fevereiro de 2010.

Esta foi a possibilidade de todos os atores sociais do Distrito Federal apresentarem as suas contribuições, argumentos e considerações a respeito do que entendem ser o nível adequado de tarifas para o serviço de saneamento básico prestado pela concessionária. E diante desse conjunto de contribuições, argumentos e considerações, muitos deles possivelmente antagônicos, o Regulador, respeitadas as metodologias estabelecidas para o presente processo revisional, teve mais elementos para definir o adequado equilíbrio entre a modicidade tarifária, expectativa do consumidor, e a adequada remuneração dos investimentos feitos pela CAESB.

Como resultado da Audiência Pública, o Regulador obteve contribuições importantes para alguns dos seguintes temas, citados abaixo:

- Receita Verificada
- Custos Operacionais Eficientes;
- Estrutura Eficiente de Capital;
- Custo de Capital;
- Previsão de Mercado de Água e Esgoto;
- Trajetória Regulatória das Receitas Irrecuperáveis;
- Investimentos Decorrentes da Evolução Normal da Concessão e Investimentos Extraordinários;
- Perdas de Água;
- Tratamento Regulatório para os Ativos não Onerosos; e

- Outras Receitas.

Entretanto, há um componente expressivo e essencial no contexto da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB que impediu o estabelecimento, naquele momento, dos resultados definitivos dessa revisão em março de 2010, que é a Base de Ativos Regulatória.

A Base de Ativos Regulatória - BAR representa os investimentos prudentes realizados pela concessionária para prestar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão, em particular no que se refere aos níveis de qualidade exigidos.

Assim, em 24 de fevereiro de 2010, a ADASA publicou a Resolução nº 02, que homologou os Resultados Parciais da 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, conforme art. 2º da referida resolução, transcrito abaixo.

“Art. 2º Fixar os seguintes valores para a 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB:

I – Receita Verificada no valor de R\$ 669.848.891,84;

II – Outras Receitas no valor de R\$ 4.267.679,43;

III – Estrutura Eficiente de Capital no valor de 53,2% para Capital de Terceiros e em 46,8% para Capital Próprio;

IV – Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) no valor de 7,99%;

V – Custos Operacionais Eficientes no valor de R\$ 360.579.231,09;

VI – Projeção de Mercado de Água e Esgoto de 303.550.018 m³ para o período 2008/2009, de 309.436.819 m³ para o período 2009/2010, de 315.437.784 m³ para o período 2010/2011, de 321.555.127 m³ para o período 2011/2012;

VII – Trajetória regulatória para as perdas de água de 30% para o período 2008/2009, de 30% para o período 2009/2010, de 29% para o período de 2010/2011 e de 28% para o período de 2011/2012;

VIII – Trajetória regulatória para as Receitas Irrecuperáveis de 0,32% para o período 2008/2009, de 0,32% para o período 2009/2010, de 0,30% para o 2010/2011 e de 0,27% para o 2011/2012;

IX – Tratamento regulatório dos investimentos de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo XIII da Nota Técnica 005/2010-SRE/ADASA; e

X - Tratamento regulatório dos ativos não onerosos de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo XIV da Nota Técnica 005/2010-SRE/ADASA.”

Para determinação da Base de Ativos Regulatória (BAR), é necessário fazer o levantamento completo de todos os ativos da CAESB que efetivamente estão à disposição dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

No contexto regulatório da 1ª Revisão Tarifária da CAESB, esse levantamento total denomina-se **Laudo de Avaliação**, o que, conforme estabelecido pela ADASA, deve ser

apresentado por empresa especializada, sob a coordenação da CAESB, e devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA.

Em 23 de agosto de 2012 a CAESB apresentou o Laudo de Avaliação da BAR com levantamento feito por empresa especializada.

O Laudo de Avaliação foi devidamente fiscalizado e validado pela Superintendência de Água e Esgoto – SAE/ADASA, por meio da Nota Técnica nº 002/2012-SAE/ADASA constante nas fls. 259 a 265 do processo nº 0197.001.137/2012.

Desta forma, foi possível estabelecer o Resultado Final da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB apresentado nesta Nota Técnica.

4.2.3. Resultados do Reposicionamento Tarifário

Os resultados apresentados neste capítulo foram obtidos com base (i) nas metodologias definidas na Resolução ADASA nº 58/2009, (ii) nas informações encaminhadas pela CAESB, (iii) no resultado da apreciação da ADASA referente à manifestação da CAESB sobre a proposta preliminar a ela apresentada e (iv) nas contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 001/2010 – ADASA, (v) no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA e (vi) nos princípios regulatórios da modicidade tarifária e equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Determinação do Valor da Parcela A

De acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, a Parcela A corresponde à parcela da Receita Anual do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para cobertura da Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TFS, da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, e outros custos não gerenciáveis pela Concessionária que venham a ser instituídos posteriormente à assinatura deste Contrato.

O procedimento de cálculo da Parcela A está detalhado no Anexo I desta Nota Técnica. Seus valores podem ser observados na Tabela 4 a seguir.

Tabela 4 – Valor da Parcela A

PARCELA A	
Descrição	(R\$)
Taxa de Fiscalização	20.568.114,29
TFS	7.770.644,48
TFU	12.797.469,81
Total da Parcela A	20.568.114,29

Determinação do Valor da Parcela B

A Parcela B, conforme já mencionado, é a parcela da Receita Requerida que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou seja, os custos operacionais eficientes, a remuneração adequada e as receitas irrecuperáveis.

Os itens a seguir apresentam os resultados obtidos para cada um dos componentes da Parcela B, com base nas respectivas metodologias definidas pela Nota Técnica nº 004/2009-SREF-SFSS/ADASA, parte integrante da Resolução ADASA nº 58/2009.

Custos Operacionais Eficientes

A Tabela 5 a seguir apresenta os valores resultantes da aplicação do modelo da Empresa de Referência - ER, para determinação dos custos operacionais eficientes, cujos critérios, procedimentos e resultados obtidos, com base na planilha do Modelo da ER estão apresentados no Anexo VI – Custos Operacionais Eficientes, da Nota Técnica nº 005/2010-SRE/ADASA.

Tabela 5 – Valores da Empresa de Referência

RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS - DATA DA REVISÃO →			01/03/2008
	Pessoal (R\$)	Materiais, Serviços e Outros (R\$)	TOTAL (R\$)
ESTRUTURA CENTRAL	63.525.195,91	7.449.561,63	70.974.757,54
ESTRUTURA REGIONAL	6.612.710,00	3.229.561,43	9.842.271,43
ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR	25.260.452,10	4.439.100,26	29.699.552,36
ENERGIA ELÉTRICA	-	47.531.457,74	47.531.457,74
PRODUTOS QUÍMICOS	-	15.792.007,27	15.792.007,27
SISTEMAS	-	14.918.163,27	14.918.163,27

RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS - DATA DA REVISÃO →			01/03/2008
	Pessoal (R\$)	Materiais, Serviços e Outros (R\$)	TOTAL (R\$)
PROCESSOS COMERCIAIS	18.380.831,42	9.446.947,10	27.827.778,52
PROCESSOS DE O&M	113.268.037,11	21.473.105,02	134.741.142,13
CUSTOS ADICIONAIS	4.033.926,95	6.832.142,37	10.866.069,32
TOTAL DE GASTOS	231.081.153,49	131.112.046,09	362.193.199,58

Sendo assim, o valor dos Custos Operacionais Eficientes a ser considerado na 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB é de **R\$ 362.193.199,58** (trezentos e sessenta e dois milhões, cento e noventa e três mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Base de Ativos Regulatória

Os cálculos detalhados estão no Anexo II – Base de Ativos Regulatória – BAR e Remuneração Adequada – RA desta Nota Técnica.

Conforme o exposto na Nota Técnica nº 002/2012-SAE/ADASA, o valor da Base de Ativos Regulatória – BAR da CAESB, validado pela Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto-SAE, levando-se em conta os ajustes realizados pela consultoria especializada, restou assim composto:

Tabela 6: Valor ajustado da Base de Ativos Regulatória

BAR	Valor de Fábrica em 2008	VNR	VNR c/ IA
Valores Finais Ajustados do Laudo	4.191.255.103,55	4.447.920.956,54	3.999.512.569,99

Estrutura Eficiente de Capital

A Estrutura Eficiente de Capital calculada de acordo com a metodologia definida pela Resolução ADASA nº 58/2009, apresenta, como valores a serem adotados na 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, os percentuais de **53,2% de Capital de Terceiros (Dívidas) e 46,8% de Capital Próprio**.

Os procedimentos e detalhes de cálculo estão apresentados no Anexo II – Estrutura Eficiente de Capital, da Nota Técnica nº 005/2010-SRE/ADASA.

Custo do Capital

O cálculo do custo de capital de acordo com a metodologia estabelecida pela Resolução ADASA nº 58/2009, pelo Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), apresenta os resultados descritos na Tabela 7 a seguir.

Os procedimentos e detalhes de cálculo estão apresentados no Anexo III – Custo do Capital, da Nota Técnica nº 005/2010-SRE/ADASA.

Tabela 7 – Síntese dos Resultados do Custo de Capital

Componente	Fórmula	Valor
WACC	$r_{WACC} = \frac{P}{P+D} r_P + \frac{D}{P+D} r_D (1-T)$	
Estrutura de Capital		
Capital Próprio	$P/(P+D)$	0,468
Capital de Terceiros	$D/(P+D)$	0,532
Custo do Capital Próprio		
Custo de capital próprio nominal (%)	$r_p = r_f + \beta [r_m - r_f] + r_B$	14,16
Custo do Capital de Terceiros		
Custo nominal de capital de terceiros (%)	$r_D = \alpha * f_{fomento} + \gamma * f_{privadas}$	11,89
Custo Médio Ponderado do Capital (WACC)		
Taxa de imposto (%)	T	34
WACC nominal (%)	$WACC'_{nominal} = \frac{D}{P+D} * r_D * (1-T) + \frac{P}{P+D} * r_P$	10,80
Inflação esperada de longo prazo (em USD)* (%)	π_{EUA}	2,60
WACC real (%)	$[(1 + WACC'_{nominal}) / (1 + \pi)] - 1$	7,99

De acordo com os resultados apresentados na tabela acima, o Custo Médio Ponderado do Capital considerado na 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB é de **7,99%**.

Remuneração Adequada

De acordo com a metodologia estabelecida pela Resolução ADASA nº 58/2009, a Remuneração Adequada – RA é obtida mediante a aplicação do Fator de Recuperação de Capital – FRC sobre a Base de Ativos Regulatória – BAR.

Os cálculos detalhados estão no Anexo II – Base de Ativos Regulatória – BAR e Remuneração Adequada – RA desta Nota Técnica.

A Tabela a seguir apresenta o cálculo pormenorizado da Remuneração Adequada partindo do valor inicial do VNR do Laudo de Ativos da Caesb.

BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA - BAR E REMUNERAÇÃO ADEQUADA - RA	
Descrição	R\$
(1) Valor Novo de Reposição com IA	3.999.512.569,99
(2) Depreciação*	858.929.155,82
(3) Ativos pós 03/2008	95.387.333,15
(4) Ativo Imobilizado em Serviço - AIS	3.045.196.081,02
(5) Bens de Uso Geral	-
(6) Ativos não Onerosos	262.336.249,79
(7) Ativos não Elegíveis (Consórcio SANEAGO)	-
(8) Base de Remuneração Bruta (1) - (2) - (3) - (6)	2.782.859.831,23
(9) FRC SEM IMPOSTOS	10,46%
(10) RA = (8) * (9)	291.127.646,65
Imposto de Renda	58.288.015,16
Remuneração Adequada (R\$)	349.415.661,81

* Ativos 100% depreciados em 1º março de 2008 atualizados pelo IGPM

Tabela 8: cálculo da Remuneração Adequada

A Tabela abaixo contém a síntese do cálculo da Remuneração Adequada.

Tabela 9 – Síntese da Remuneração Adequada

Itens	Valor
Base de Remuneração Regulatória	R\$ 2.782.859.831,23
Custo do Capital Próprio	11,27%
Custo do Capital de Terceiros	9,05%
Alíquota de IR e CSLL	34%
Participação do Capital Próprio	46,80%
Participação do Capital de Terceiros	53,20%
Fator de Recuperação do Capital Próprio	5,40%
Fator de Recuperação do Capital de Terceiros	5,06%
Recuperação da Tributação	2,09%
Vida Útil Média dos Ativos	35
Remuneração Adequada do Capital Próprio	R\$ 150.358.135,00
Remuneração Adequada do Capital de Terceiros	R\$ 140.769.511,65
Recuperação da Tributação	R\$ 58.288.015,16
Percentual da Remuneração Adequada (FRC COM)	12,56%
Remuneração Adequada	R\$ 349.415.661,81

Receitas Irrecuperáveis

A aplicação da metodologia definida na Resolução ADASA nº 58/2009, para determinação das Receitas Irrecuperáveis resultou no estabelecimento da trajetória regulatória apresentada na Tabela 10 a seguir.

Tabela 10 – Trajetória Receitas Irrecuperáveis

Ano	Trajetória para Receitas Irrecuperáveis
2008/2009	0,32%
2009/2010	0,32%
2010/2011	0,30%
2011/2012	0,27%

O detalhamento do cálculo dessa trajetória regulatória e do valor das receitas irrecuperáveis está apresentado no Anexo III - Receitas Irrecuperáveis, desta Nota Técnica.

Conforme já destacado, as Receitas Irrecuperáveis correspondem à parcela da receita faturada e não paga pelos usuários residenciais a ser incluída na Receita Requerida da concessionária, a partir de uma abordagem regulatória que leva em consideração a relação custo/benefício da sua cobrança.

O valor das Receitas Irrecuperáveis a ser incluída à Receita Requerida é resultante da aplicação do valor percentual dessa trajetória regulatória correspondente ao ano-teste, sobre as Parcelas A e B que compõem a Receita Anual Requerida.

Essa trajetória regulatória também é tratada no cálculo do Fator X, mediante a consideração dos valores anuais das receitas irrecuperáveis do período revisional no Fluxo de Caixa Descontado – FCD.

O valor das Receitas Irrecuperáveis pode ser observado na tabela abaixo.

Tabela 11 – Receitas Irrecuperáveis

RECEITAS IRRECUPERÁVEIS	
Valor da Parcela A (R\$)	20.568.114,29
Valor da Parcela B (R\$)	715.730.976,47
Valor Total Parcela A + Parcela B (R\$)	736.299.090,76
Alíquota PIS/COFINS (%)	9,25%
Base de cálculo das Receitas Irrecuperáveis (R\$)	811.348.860,34
<i>Aging (%)</i>	0,32%
VALOR DAS RECEITAS IRRECUPERÁVEIS	2.596.316,35

Valor Total da Parcela B

Considerando os valores e condicionantes referentes aos componentes da Parcela B, descritos anteriormente, obtêm-se que seu valor total será aquele resultante do somatório dos elementos apresentados da Tabela 12 a seguir.

Tabela 12 – Valor da Parcela B

PARCELA B	
Descrição	(R\$)
Custos Operacionais	362.193.199,58
Receitas Irrecuperáveis	2.596.316,35
Remuneração Adequada	350.941.460,54
Total da Parcela B	715.730.976,47

Outras Receitas

Conforme já destacado, as *Outras Receitas* correspondem às receitas que são oriundas de outras atividades que não a prestação direta do serviço público regulado de água e esgoto, mas que guardam pertinência com esse serviço.

Nos termos da Resolução ADASA nº 58/2009, as *Outras Receitas* são determinadas pela metodologia da Reversão Parcial.

Por meio dos Ofícios nº 82/2009-DP/ADASA, datado de 15 de abril de 2009, e nº 04/2009 – SRE/ADASA, de 08 de julho de 2009 a ADASA solicitou à CAESB um conjunto de informações para subsidiar a realização da 1ª Revisão Tarifária Periódica, dentre elas, informações sobre receitas oriundas de outras atividades que não a prestação direta do serviço público regulado, mas que guardam pertinência com esse serviço o que, conforme metodologia estabelecida são denominadas de Outras Receitas.

Com base nas informações prestadas pela CAESB foi considerado como Outras Receitas o valor de **R\$ 4.267.679,43** (quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), o que corresponde a **10%** do valor das receitas operacionais indiretas, cujo valor está sendo deduzido da Receita Requerida na 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB.

A apuração desse valor e a análise dos dados enviados pela CAESB estão demonstradas no Anexo VIII – Outras Receitas, da Nota Técnica nº 005/2010-SRE/ADASA.

Mercado

Para determinação do mercado da CAESB foram analisados dados históricos e projeções de volume faturado e de número de ligações apresentados pela CAESB.

O detalhamento do mercado utilizado nos cálculos bem como os modelos utilizados estão demonstrados no Anexo IV – Mercado, desta Nota Técnica.

Na Tabela 13 a seguir são apresentadas as projeções de mercado de água e esgoto, em m³ calculadas pela ADASA correspondentes aos períodos tarifários.

Tabela 13 – Projeções de Mercado

Ano	ADASA (m ³)	% Crescimento
mar/2006 - fev/2007	288.408.590	
mar/2007 - fev/2008	296.306.946	2,74%
mar/2008 - fev/2009	303.550.018	2,44%
mar/2009 - fev/2010	310.095.454	2,16%
mar/2010 - fev/2011	326.479.133	5,28%
mar/2011 - fev/2012	336.845.321	3,18%
mar/2012 - fev/2013	343.380.120	1,94%
mar/2013 - fev/2014	350.041.695	1,94%
mar/2014 - fev/2015	356.832.503	1,94%

Quanto ao número de ligações, a ADASA considerou o seguinte:

Tabela 14 – Número de Ligações

Ano	Número de Ligações	% Crescimento
2007	749.635	
2008	784.079	4,59%
2009	887.997	13,25%
2010	961.059	8,23%
2011	1.012.653	5,37%
2012	1.047.658	3,46%
2013	1.067.983	1,94%
2014	1.088.701	1,94%
2015	1.109.822	1,94%

Receita Verificada

Para o cálculo da Receita Verificada aplicou-se as tarifas constantes do Anexo I da Resolução nº. 05, de 16 de fevereiro de 2007 ao mercado do Ano-teste projetado pela ADASA.

Cabe ressaltar que a 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB é retroativa a março de 2008, ou seja, o Ano-teste refere-se ao período de março de 2008 a fevereiro de 2009. Assim, o mercado realizado no período mencionado foi **303.550.018 m³**.

Dessa forma, dado que o mercado foi realizado e que as tarifas vigentes à época da data da revisão foram homologadas na supracitada resolução, a Receita Verificada para o período do ano-teste da CAESB é de **R\$ 669.848.891,84³** (seiscentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme Tabela 15 a seguir:

Tabela 15 – Receita Verificada

Dados Utilizados	
Receita Auferida (mar-2008/fev-2009)	782.893.988,02
PIS PASEP (mar-2008/fev-2009)	13.258.477,75
COFINS (mar-2008/fev-2009)	61.069.352,48
IRT 2008	5,78%
Receita Verificada sem PIS/COFINS	669.848.891,84

Os procedimentos de cálculo da Receita Verificada estão demonstrados no Anexo V – Receita Requerida, Receita Verificada e Reposicionamento Tarifário, desta Nota Técnica.

Perdas de Água

O tratamento regulatório das Perdas de Água nos processos tarifários visa incentivar a concessionária a reduzir, controlar e combater essas perdas, que resultará em melhor remuneração para o prestador, em tarifas menores para os seus consumidores e em melhoria da sustentabilidade ambiental para toda a sociedade.

³ Especificamente para efeito da 1ª Revisão da CAESB, obteve-se o cálculo da Receita Verificada por meio da divisão da Receita Faturada menos PIS/COFINS pelo índice de reajuste 2008 (1,0578), uma vez que a aplicação do índice nas tarifas é linear.

O cálculo das perdas de água de acordo com a metodologia estabelecida pela Resolução ADASA nº 58/2009, utilizando o indicador IPTA e a trajetória regulatória decrescente apresenta os resultados descritos na Tabela 16 a seguir.

Tabela 16 – Trajetória Regulatória para o Percentual de Perdas de Água Anuais

Ano	% de Perdas
2008/2009	30
2009/2010	30
2010/2011	29
2011/2012	28

Os procedimentos e detalhes de cálculo estão demonstrados no Anexo IX – Perdas de Água, da Nota Técnica nº 005/2010-SRE/ADASA.

Reposicionamento Tarifário

Conhecidos os valores dos itens que compõem o Reposicionamento Tarifário (RT), calcula-se a variação que ocorrerá nas tarifas da CAESB da seguinte forma:

$$RT = \frac{\textit{Parcela A} + \textit{Parcela B} - \textit{Outras Receitas}}{\textit{Receita Verificada}}$$

Os resultados encontrados estão detalhados no Anexo V – Receita Requerida, Receita Verificada e Reposicionamento Tarifário, desta Nota Técnica e resumidos a seguir.

$$RT = \frac{\text{R\$ 20.568.114,29} + \text{R\$ 715.730.976,47} - \text{R\$ 4.267.679,43}}{\text{R\$ 669.848.891,80}}$$

$$RT = 1,0928$$

Este índice representa um reposicionamento de **9,28%** (nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento) em relação às tarifas praticadas no período de 1º de março de 2007 a 29 de fevereiro de 2008.

4.2.4. Aspectos Conceituais do Fator X

O Fator X corresponde ao percentual a ser subtraído do Índice de Reajuste da Parcela B (IrB), quando da realização dos reajustes tarifários anuais que ocorrem entre as revisões tarifárias periódicas e tem por finalidade compartilhar com os usuários os ganhos de produtividade estimados para o período. Assim, o Fator X é calculado no momento da Revisão Tarifária Periódica e aplicado nos reajustes tarifários anuais.

Conforme Resolução ADASA nº 58/2009, o Fator X é determinado pela metodologia do Fluxo de Caixa Descontado. Essa metodologia é apresentada no Anexo VIII da Nota Técnica nº 004/2009-SREF-SFSS/ADASA, parte integrante da Resolução nº 58/2009.

O ganho esperado de produtividade da concessionária regulada nos anos seguintes ao processo revisional das tarifas não é decorrente unicamente de uma maior eficiência na sua gestão sobre seus custos operacionais, mas também por efeitos externos como o aumento de escala do negócio e da variação de preços.

Logo, para atender ao princípio da modicidade tarifária prevista no contrato de concessão, o ganho de produtividade refletido na receita da concessionária deve ser compartilhado com os consumidores e seu efeito repassado às tarifas. Para tanto, é necessário criar um mecanismo que permita efetuar esse compartilhamento. Esse mecanismo é o denominado Fator X.

A metodologia de cálculo do Fator X, a ser aplicado nos reajustes tarifários que ocorrem anualmente no período entre revisões tarifárias, é a do Fluxo de Caixa Descontado (FCD), dado que incorpora as melhores práticas da experiência regulatória, bem como as especificidades do contexto do setor de saneamento básico brasileiro, ao mesmo tempo em que confere consistência regulatória a um mecanismo da maior importância no contexto do regime de regulação por incentivos.

O Fator X é o valor que iguala o valor presente líquido do fluxo de caixa das receitas ao valor presente líquido do fluxo de caixa das despesas, utilizando como taxa interna de retorno o custo do capital regulatório, sendo os fluxos apurados para o próximo ciclo tarifário, ou seja, até a próxima revisão tarifária periódica.

4.2.5. Cálculo do Fator X

Os critérios e procedimentos de cálculo do Fator X estão detalhados no Anexo VI – Fator X, desta Nota Técnica.

O mercado utilizado foi o seguinte:

Tabela 17 – Projeção de Mercado de Água e Esgoto

MERCADO (m3)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Mercado Total	303.550.018,00	310.095.454,00	326.479.133,00	336.845.321,00

A Tabela 18 abaixo mostra os componentes da Parcela B considerados no Fluxo de Despesas da Parcela B, utilizado para o cálculo do Fator X.

Tabela 18 – Fluxo de Despesas

FLUXO DE DESPESAS	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
1. Custos Operacionais	362.193.199,58	375.630.647,83	388.405.306,93	396.863.119,40
2. Receitas Irrecuperáveis	2.596.316,35	2.652.300,61	2.588.818,17	2.460.936,93
3. Anuidade BAR	294.863.459,54	294.923.048,17	295.101.622,56	295.205.276,46
3.1 IR Anuidade BAR	58.288.015,16	58.288.015,16	58.288.015,16	58.288.015,16
4. Anuidade Investimentos Expansão	1.730.519,79	4.619.895,08	8.236.169,46	9.978.903,54
4.1 IR Investimentos em Expansão	346.475,39	924.970,60	1.649.001,65	1.997.922,52
Total da Parcela B	720.017.985,81	737.038.877,45	754.268.933,93	764.794.174,00

A Tabela 19 abaixo mostra o Fluxo de Receitas utilizado para cálculo do Fator X.

Tabela 19 – Fluxo de Receitas

TARIFAS MÉDIAS [Reais/m3]	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Tarifa Média de Parcela B	2,35	2,34	2,33	2,31

MERCADO (m3)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Mercado Total	303.550.018,00	310.095.454,00	326.479.133,00	336.845.321,00

RECEITA (R\$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Total da Receita	714.205.177,74	725.597.211,74	759.736.704,11	779.553.046,84

A partir dos dados acima foi possível calcular o Fator X, que ficou em **0,55%** (cinquenta e cinco centésimos por cento).

4.2.6. Tratamento Regulatório para os Investimentos em Expansão

O Anexo VII desta Nota Técnica apresenta os critérios e procedimentos adotados pela ADASA nesta 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB para o tratamento regulatório dos investimentos em expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Os valores utilizados no cálculo do Fator X podem ser observados abaixo.

Tabela 20 – Investimentos Regulatórios em Expansão e Renovação

INVESTIMENTOS REGULATÓRIOS EM EXPANSÃO E RENOVAÇÃO				
Descrição	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
RENOVAÇÃO (FRC)	53.026.968,70	6.008.446,14	4.830.346,57	7.993.649,95
EXPANSÃO	16.541.864,24	27.619.247,16	34.567.602,31	16.658.619,42
TOTAL	69.568.832,94	33.627.693,30	39.397.948,88	24.652.269,37

4.2.7. Tratamento Regulatório para os Ativos Não-Onerosos

O Anexo VIII desta Nota Técnica apresenta os procedimentos a serem adotados pela ADASA para tratamento regulatório dos ativos não onerosos da CAESB.

Após a validação da Base de Ativos Regulatória – BAR pela Superintendência de Água e Esgoto – SAE, da ADASA, verificou-se que o montante de **ativos não onerosos** corresponde a **R\$ 262.336.249,79** (duzentos e sessenta e dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos).

A taxa de remuneração regulatória considerada foi o Custo Médio Ponderado de Capital – **WACC**, no valor de **7,99%** (sete inteiros e noventa e nove centésimos por cento), conforme Resolução nº 02, de 24 de fevereiro de 2010.

Desta maneira foi possível calcular o valor da anualidade a título de reconhecimento da gestão dos ativos não onerosos, que anula o VPL, a um prazo de 35 anos, uma taxa de remuneração de 7,99% e um valor de ativos não onerosos de R\$ 262.336.249,79, conforme tabela abaixo.

Reconhecimento da gestão dos ativos não-onerosos			
Taxa de remuneração regulatória	7,99%		
Vida útil dos ativos não-onerosos	35		VPL= -R\$ 0,0000
Valor dos ativos não-onerosos	262.336.249,79	Anualidade	1.525.798,73

Remuneração linear					
Período de Amortização	Percentual anual	Valor anual	Período de Amortização	Percentual anual	Valor anual
0	0,00%	-	18	0,58%	1.525.798,73
1	0,58%	1.525.798,73	19	0,58%	1.525.798,73
2	0,58%	1.525.798,73	20	0,58%	1.525.798,73
3	0,58%	1.525.798,73	21	0,58%	1.525.798,73
4	0,58%	1.525.798,73	22	0,58%	1.525.798,73
5	0,58%	1.525.798,73	23	0,58%	1.525.798,73
6	0,58%	1.525.798,73	24	0,58%	1.525.798,73
7	0,58%	1.525.798,73	25	0,58%	1.525.798,73
8	0,58%	1.525.798,73	26	0,58%	1.525.798,73
9	0,58%	1.525.798,73	27	0,58%	1.525.798,73
10	0,58%	1.525.798,73	28	0,58%	1.525.798,73
11	0,58%	1.525.798,73	29	0,58%	1.525.798,73
12	0,58%	1.525.798,73	30	0,58%	1.525.798,73
13	0,58%	1.525.798,73	31	0,58%	1.525.798,73
14	0,58%	1.525.798,73	32	0,58%	1.525.798,73
15	0,58%	1.525.798,73	33	0,58%	1.525.798,73
16	0,58%	1.525.798,73	34	0,58%	1.525.798,73
17	0,58%	1.525.798,73	35	-99,42%	- 260.810.451,06

Tabela 21: Reconhecimento da gestão dos ativos não onerosos.

Assim sendo, o valor dos Ativos Não Onerosos e a sua anualidade a título de gestão dos ativos não onerosos, a serem considerados na 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB serão, respectivamente, de **R\$ 262.336.249,79** (duzentos e sessenta e dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos) e **R\$ 1.525.798,73** (um milhão quinhentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos).

O valor da anualidade dos ativos não onerosos encontra-se incorporado ao valor da Remuneração Adequada, componente da Parcela B, para o cálculo da Revisão Tarifária Periódica.

4.2.8. Tratamento Tarifário dos Efeitos Econômicos e Financeiros

Após a apuração do resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica da Caesb, os reajustes tarifários anuais de 2009, 2010, 2011 e 2012 foram calculados de acordo com a fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA.

As diferenças de receitas apuradas entre o valor final da 1ª Revisão Tarifária Periódica e dos reajustes tarifários anuais de 2009 a 2012, em relação aos valores provisórios considerados nos anos correspondentes, serão compensadas nas tarifas de

serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e aplicados em março de 2013, conforme Resolução nº 01, de 17 de fevereiro de 2012.

Os efeitos econômicos e financeiros retroativos a março de 2008 resultantes da 1ª Revisão Tarifária Periódica e das diferenças de receitas tarifárias dos anos de 2009 a 2012 foram calculados com base nas formulações apresentadas no Anexo IX desta Nota Técnica e serão aplicados no Reajuste Tarifário Anual de 2013, resultando no valor de **R\$ 16.264.406,69** (dezesesseis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e nove centavos) a ser acrescido à tarifa, conforme tabela abaixo.

Tabela 22: Ajustes Econômicos e Financeiros

Análise e Resultados (Atualizados pelo IPCA até DEZ/2012)			
Movimentação Tarifária	Realizado	Devido	Total
RTP 2008 (mar/2008-fev/2009)	5,78%	9,28%	R\$ 31.292.838,96
IRT 2009 (mar/2009-fev/2010)	5,77%	5,16%	R\$ 22.110.611,56
IRT 2010 (mar/2010-fev/2011)	4,31%	1,23%	-R\$ 3.161.210,65
IRT 2011 (mar/2011-fev/2012)	7,23%	9,18%	R\$ 10.228.815,90
IRT 2012 (mar/2012-dez/2012)	11,20%	5,55%	-R\$ 44.206.649,09
TOTAL			R\$ 16.264.406,69

Cabe ressaltar que o percentual a ser acrescido às tarifas será obtido por meio da divisão do Valor Total Atualizado dos efeitos econômicos e financeiros pela Receita Total da CAESB.

Com os dados apresentados até o presente momento e com as projeções efetuadas para os meses de outubro a dezembro, dos quais ainda não se tem os números finais, estima-se uma Receita Total da CAESB no valor de **R\$ 1.199.705.118,83** (um bilhão, cento e noventa e nove milhões, setecentos e cinco mil, cento e dezoito reais e oitenta e três centavos), o que proporcionará um acréscimo tarifário de **1,36%** (um inteiro e trinta e seis centésimos por cento).

5. CONCLUSÃO

O serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal é marcado por sua relevância e impacto na sociedade local, exigindo desse modo, ações equilibradas e prudentes por parte do Regulador.

Para caminhar na direção do estabelecimento definitivo dos valores da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, uma etapa relevante foi a Audiência Pública nº 001/2010-ADASA, com período de consulta documental de 15 de janeiro a 01 de fevereiro de 2010 e sessão presencial em 02 de fevereiro de 2010.

Esta foi a possibilidade de todos os atores sociais do Distrito Federal apresentarem as suas contribuições, argumentos e considerações a respeito do que entendem ser o nível adequado de tarifas para o serviço de saneamento básico prestado pela concessionária. E diante desse conjunto de contribuições, argumentos e considerações, muitos deles possivelmente antagônicos, o Regulador, respeitadas as metodologias estabelecidas para o presente processo revisional, teve mais elementos para definir o adequado equilíbrio entre a modicidade tarifária, expectativa do consumidor, e a adequada remuneração dos investimentos feitos pela CAESB.

Como resultado da Audiência Pública, o Regulador obteve contribuições importantes para alguns dos seguintes temas, citados abaixo:

- Receita Verificada
- Custos Operacionais Eficientes;
- Estrutura Eficiente de Capital;
- Custo de Capital;
- Previsão de Mercado de Água e Esgoto;
- Trajetória Regulatória das Receitas Irrecuperáveis;
- Investimentos Decorrentes da Evolução Normal da Concessão e Investimentos Extraordinários;
- Perdas de Água;
- Tratamento Regulatório para os Ativos não Onerosos; e
- Outras Receitas.

Entretanto, há um componente expressivo e essencial no contexto da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB que impediu o estabelecimento, naquele momento, dos resultados definitivos dessa revisão em março de 2010, que é a Base de Ativos Regulatória.

A Base de Ativos Regulatória - BAR representa os investimentos prudentes realizados pela concessionária para prestar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão, em particular no que se refere aos níveis de qualidade exigidos.

Assim, em 24 de fevereiro de 2010, a ADASA publicou a Resolução nº 02, que homologou os Resultados Parciais da 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, conforme art. 2º da referida resolução, transcrito abaixo.

“Art. 2º Fixar os seguintes valores para a 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB:

- I – Receita Verificada no valor de R\$ 669.848.891,84;
- II – Outras Receitas no valor de R\$ 4.267.679,43;
- III – Estrutura Eficiente de Capital no valor de 53,2% para Capital de Terceiros e em 46,8% para Capital Próprio;
- IV – Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) no valor de 7,99%;
- V – Custos Operacionais Eficientes no valor de R\$ 360.579.231,09;
- VI – Projeção de Mercado de Água e Esgoto de 303.550.018 m³ para o período 2008/2009, de 309.436.819 m³ para o período 2009/2010, de 315.437.784 m³ para o período 2010/2011, de 321.555.127 m³ para o período 2011/2012;
- VII – Trajetória regulatória para as perdas de água de 30% para o período 2008/2009, de 30% para o período 2009/2010, de 29% para o período de 2010/2011 e de 28% para o período de 2011/2012;
- VIII – Trajetória regulatória para as Receitas Irrecuperáveis de 0,32% para o período 2008/2009, de 0,32% para o período 2009/2010, de 0,30% para o 2010/2011 e de 0,27% para o 2011/2012;
- IX – Tratamento regulatório dos investimentos de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo XIII da Nota Técnica 005/2010-SRE/ADASA; e
- X - Tratamento regulatório dos ativos não onerosos de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo XIV da Nota Técnica 005/2010-SRE/ADASA.”

Para determinação da Base de Ativos Regulatória (BAR), é necessário fazer o levantamento completo de todos os ativos da CAESB que efetivamente estão à disposição dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

No contexto regulatório da 1ª Revisão Tarifária da CAESB, esse levantamento total denomina-se **Laudo de Avaliação**, o que, conforme estabelecido pela ADASA, deve ser apresentado por empresa especializada, sob a coordenação da CAESB, e devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA.

Em 23 de agosto de 2012 a CAESB apresentou o Laudo de Avaliação da BAR com levantamento feito por empresa especializada.

O Laudo de Avaliação foi devidamente fiscalizado e validado pela Superintendência de Água e Esgoto – SAE/ADASA, por meio da Nota Técnica nº 002/2012-SAE/ADASA constante nas fls. 259 a 265 do processo nº 0197.001.137/2012.

Desta forma, foi possível estabelecer o Resultado Final da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB resumido abaixo.

Ratificam-se os seguintes valores para a 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, conforme dispõe a Resolução nº 02, de 24 de fevereiro de 2010:

I – Receita Verificada no valor de R\$ 669.848.891,84;

II – Outras Receitas no valor de R\$ 4.267.679,43;

III – Estrutura Eficiente de Capital no valor de 53,2% para Capital de Terceiros e em 46,8% para Capital Próprio;

IV – Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) no valor de 7,99%;

V – Trajetória regulatória para as perdas de água de 30% para o período 2008/2009, de 30% para o período 2009/2010, de 29% para o período de 2010/2011 e de 28% para o período de 2011/2012;

VI – Trajetória regulatória para as Receitas Irrecuperáveis de 0,32% para o período 2008/2009, de 0,32% para o período 2009/2010, de 0,30% para o 2010/2011 e de 0,27% para o 2011/2012;

Fixa-se os seguintes valores para a 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que foram obtidos após o recebimento e validação do Laudo de Avaliação da Base de Ativos Regulatória – BAR:

I – Custos Operacionais Eficientes no valor de R\$ 362.193.199,58;

II – Parcela A no valor de R\$ 20.568.114,29;

III – Mercado de Água e Esgoto de 303.550.018 m³ para o período 2008/2009, de 310.095.454 m³ para o período 2009/2010, de 326.479.133 m³ para o período 2010/2011, de 336.845.321 m³ para o período 2011/2012;

IV – Receitas Irrecuperáveis a serem consideradas na Parcela B no valor de R\$ 2.596.316,35;

V – Ativos não Onerosos no valor de R\$ 262.336.249,79;

Pág. 58 da Nota Técnica nº 012/2012 – SEF/ADASA, de 14/12/2012

VI – Remuneração Adequada no valor de R\$ 350.941.460,54;

VII - Parcela B no valor de R\$ 715.730.976,47;

VIII – Receita Requerida no valor de R\$ 736.299.090,76;

IX – Receita Requerida Líquida no valor de R\$ 732.031.411,33;

X – Reposicionamento Tarifário do ano de 2008 no valor de 9,28% (nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento);

XI – Investimentos decorrentes da Evolução Normal da Concessão e Investimentos Extraordinários a serem considerados no cálculo do Fator X nos valores de R\$ 69.568.832,94 para o período 2008/2009, de R\$ 33.627.693,30 para o período 2009/2010, de R\$ 39.397.948,88 para o período 2010/2011, de R\$ 24.652.269,37 para o período 2011/2012;

XII - Fator X no valor de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento);

XIII – Reajustes Tarifários Anuais – IRT, calculados de acordo com a fórmula paramétrica do Contrato de Concessão nº 001-2006-ADASA, nos valores de:

a. IRT 2009: 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento);

b. IRT 2010: 1,23% (um inteiro e vinte e três centésimos por cento);

c. IRT 2011: 9,18% (nove inteiros e dezoito centésimos por cento);

d. IRT 2012: 5,55% (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento)

XIV – Tratamento Tarifário dos Efeitos Econômicos e Financeiros – TEF de 2008 a 2012, nos valores de:

a. TEF 2008: acréscimo de R\$ 31.292.838,96 (trinta e um milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos);

b. TEF 2009: acréscimo de R\$ 22.110.611,56 (vinte e dois milhões, cento e dez mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e seis centavos);

c. TEF 2010: redução de R\$ 3.161.210,65 (três milhões, cento e sessenta e um mil, duzentos e dez reais e sessenta e cinco centavos);

d. TEF 2011: acréscimo de R\$ 10.228.815,90 (dez milhões duzentos e vinte e oito mil oitocentos e quinze reais e noventa centavos);

Pág. 59 da Nota Técnica nº 012/2012 – SEF/ADASA, de 14/12/2012

e. TEF 2012: redução de R\$ 44.206.649,09 (quarenta e quatro milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e nove centavos);

f. TEF Total: acréscimo de R\$ 16.264.406,69 (dezesesseis milhões duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e seis reais e sessenta e nove centavos).

XV – Percentual de Tratamento Tarifário dos Efeitos Econômicos e Financeiros – TEF de 2008 a 2012, a ser adicionado ao Reajuste Tarifário Anual – IRT 2013, no valor de: **1,36% (um inteiro e trinta e seis centésimos por cento).**

6. RECOMENDAÇÃO

Com base na legislação de regência e no exposto nesta Nota Técnica, recomenda-se submeter ao processo de audiência pública esta Nota Técnica e a minuta de resolução, apresentada no Apêndice I desta Nota Técnica, que estabelece o Resultado Final da 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, bem como o valor do ajuste econômico e financeiro das diferenças de receitas apuradas entre o valor final da 1ª Revisão Tarifária Periódica e dos Reajustes Tarifários anuais de 2009, 2010, 2011 e 2012, em relação aos valores provisórios considerados nos anos correspondentes, a serem compensados nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a partir de 1º de março de 2013.

Cássio Leandro CossennoCoordenador de Estudos Econômicos
Matrícula nº 182.174-1

Marcio Rogerio LicerreRegulador de Serviços Públicos
Matrícula nº 182.164-4

De acordo:

JOSÉ QUEIROZ DA SILVA FILHO

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

APENDICE

Acompanha a presente Nota Técnica o seguinte apêndice:

I – Minuta de Resolução que homologa o Resultado Final da 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal o valor do ajuste econômico e financeiro das diferenças de receitas apuradas entre o valor final da 1ª Revisão Tarifária Periódica e dos Reajustes Tarifários anuais de 2009, 2010, 2011 e 2012, em relação aos valores provisórios considerados nos anos correspondentes, a serem compensados nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a partir de 1º de março de 2013 e dá outras providências.

ANEXOS

Acompanham a presente Nota Técnica os seguintes anexos:

I – Parcela A

II – Base de Ativos Regulatória - BAR e Remuneração Adequada - RA

III – Receitas Irrecuperáveis

IV – Mercado

V – Receita Requerida, Receita Verificada e Reposicionamento Tarifário.

VI – Fator X

VII – Tratamento Regulatório para os Investimentos em Expansão

VIII – Tratamento Regulatório para os Ativos Não-Onerosos

IX – Tratamento Tarifário dos Efeitos Econômicos e Financeiros